

# DIARIO OFFICIAL

DA

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXIX—2.º DA REPUBLICA—N. 219

RIO DE JANEIRO

SABBADO 16 DE AGOSTO DE 1890

## DIARIO OFFICIAL

### Ministerio da Fazenda

Só a quem não conhecer a realidade, ou não a quizer considerar imparcialmente, pôde merecer o reparo que inspirou a uma folha opposicionista, hontem, o despacho do Sr. ministro da fazenda no requerimento de A. Carneiro Brandão.

A empresa a que se propõe esse cidadão, tem por fim prestar serviços consideraveis á agricultura, quaes, entre outros, os resultados da instituição de grandes leilões de café, como os que em outros paizes se praticam, e cuja influencia deve contribuir para desembaraçar a lavoura do monopolio exercido por um diminuto numero de intermediarios.

A concessão que a treço disso se lhe faz limita-se ás proporções mais razoaveis, desde que se attenda ás seguintes considerações:

1.º A Constituição da Republica (art. 8º, 1º) não permitta mais a existencia dos impostos de exportação, sinão a favor dos es-

tados, e decreta los por elles, até o anno de 1895.

O favor concedido á companhia de que se trata não lhe aproveitará, pois, sinão pelos dous ou tres ultimos mezes deste anno; porque o novo orçamento federal deve excluir essa especie de tributos, e a isenção, portanto, de 1891 em diante será geral a todos os exportadores.

2.º A immunidadade contra a qual se reclama não é estabelecida a favor da companhia, *mas dos productores* cujo café se vender nos grandes leilões por ella organizados.

E', po's, *um beneficio directo aos lavradores*, e não ao commerciante, que apenas indirectamente dello se utilizará.

3.º Não se dá no caso propriamente isenção de impostos, mas apenas adiamento da sua arrecadação; porquanto a companhia terá de embolsar ao Thesouro, no termo de dous annos, o valor dos direitos, de cujo pagamento immediato é dispensada.

4.º O favor *não é concedido com caracter de privilegio*, mas simplesmente como remuneração aos serviços que a empresa se propõe a crear, e poderia, pois, tornar-se extensivo a

outras, que iguaes ou maiores vantagens vierem offerecer.

Não ha, pois, monopolio, ou concessão privilegiada, mas apenas um incentivo modico e da mais ephemera duração, a favor de uma tentativa industrial inspirada no pensamento de auxiliar a lavoura do café. E, quando se está fomentando quotidianamente com isenções de direitos em larga escala o desenvolvimento de novas industrias, não seria justiça excluir desse beneficio uma ainda não estroada e destinada a servir á agricultura.

Não sendo feita ao peticionario, mas á companhia que elle organizar, a concessão não se tornará effectiva sinão mediante um contracto com ella; e nesse titulo o Estado terá que assegurar os seus direitos, para o que poderá, o deverá estipular a seu favor preferencia contra todos os outros credores da empresa, inclusive os portadores de *debentures*. O beneficio reduz-se, pois, a uma especie de môra no pagamento do imposto; o que é muito menos do que no systema de isenções de direitos até aqui praticado, em que ha da parte do governo verdadeira *doução* do valor dos impostos dispensados.

## ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Generalissimo.—Tenho a honra de submeter á vossa elevada consideração e assignatura o decreto que na ultima reunião do Conselho de Ministros, sob a vossa presidencia, ficou resolvido expedir-se para regular o modo de serem efficaizmente fiscalizados os trabalhos das mesas eleitoraes, perante as quaes vaes o cidadão escolher os seus mandatarios para o primeiro Congresso da Republica.

Havendo o Governo Provisorio alargado até onde era possivel o circulo dos cidadãos convidados a exercerem o primeiro e mais importante acto de um povo livre e soberano, estendendo-se esse direito a quantos estrangeiros, presentes em nossa patria no memoravel dia 15 de novembro do anno passado, em que, á satisfação geral, e por modo pacifico e incruento, foi proclamado o regimen republicano, quizessem participar das nossas lutas; trabalhos e glorias, e providenciado como se acha para que o cidadão alistado possa sem delongas e incommodos obter no districto de sua residencia o seu titulo de eleitor, o decreto que vos apresento corôa a obra de todas as garantias para o exercicio do voto que é do interesse e honra da Republica ver de todo ponto vulgarizado, livre e prestigiado.

Deixar aos candidatos no pleito a escolha dos seus fiscaes, conforme o regimen que vigorou sob a lei de 9 de janeiro de 1881,

fora impossivel, attenta a circumstancia de que vão se verificar simultaneamente e por estados as eleições de deputados e senadores, e o numero de taes agentes poderia ser tão crescido que prejudicasse o funcionamento regular das mesas eleitoraes e nem sempre presidiria o melhor criterio na escolha.

Conferir esse direito aos cidadãos votantes fora complicar o processo e estatuir um pleito antecipado que poderia perturbar a serenidade de espirito dos que eram chamados ás urnas.

Para obviar intuitivos inconvenientes de modo effcaiz e plenamente garantidor, o decreto confere aos antigos magistrados populares a tarefa da fiscalisação.

Nas eleições de juizes de paz sob o antigo regimen disputavam os extintos partidos politicos, com esforço, a escolha dos seus funcionarios nas parochias e por via de regra faziam convergir os suffragios sobre os mais distinctos dos seus concidadãos.

Committida agora, a estes as funções de fiscaes junto ás mesas eleitoraes com igualdade de direitos e prerogativas para os representantes dos que se denominavam liberaes ou conservadores sob as instituições politicas do passado, o Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil dá ao povo prova real de que deseja sinceramente ver as fundações do regimen republicano solidamente lançadas na alma popular e no respeito e consideração de todos os povos cultos.

José Cesario de Faria Alvim.

## DECRETO N. 663 — DE 14 DE AGOSTO DE 1890

Adita providencias relativas ao processo da eleição do primeiro Congresso Nacional

O generalissimo Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio constituido pelo Exército e Armada, em nome da Nação, decreta:

Art. 1.º Em cada districto o 1º juiz de paz e o immediato em votos ao 4º juiz de paz fiscalizarão os trabalhos da mesa eleitoral.

§ 1.º Si o districto estiver dividido em secções, o juiz de paz servirá na secção em que tiver de votar e nomeará tantos cidadãos quantas forem as outras secções para fiscalisarem cada um os trabalhos de uma mesa eleitoral.

Do mesmo modo procederá o immediato em votos ao 4º juiz de paz.

§ 2.º As attribuições de que trata este decreto serão exercidas: na falta do 1º juiz de paz, pelos outros juizes de paz, segundo a ordem da sua votação; e na falta do immediato em votos ao 4º juiz de paz, pelos outros immediatos, guardada a mesma ordem.

§ 3.º Nos districtos em que não se tiver procedido á eleição de juizes de paz ou no caso de falta absoluta dos eleitos e seus immediatos em votos, as mencionadas funções competem aos juizes de paz e seus immediatos do quadriennio anterior.

§ 4.º Só poderão ser nomeados fiscaes cidadãos que sejam eleitores e estejam no gozo de seus direitos politicos, devendo ser escolhidos os de cada mesa eleitoral dentre os cidadãos que perante ella tenham de votar.

§ 5.º A communicação dos nomes dos cidadãos que teem de fiscalizar os trabalhos de cada mesa eleitoral devrá ser feita por escripto ao respectivo presidente por occasião da installação da mesa.

Da acta que se lavrar deverão constar os nomes dos fiscaes.

§ 6.º O numero de fiscaes não poderá exceder a dous para cada mesa eleitoral.

§ 7.º A falta da nomeação de fiscaes ou do comparecimento destes não impede os trabalhos das mesas eleitoraes.

§ 8.º Os fiscaes terão assento nas mesas eleitoraes e assignarão as ac'as.

Nas questões que propuzerem, ou se suscitarem acerca do processo da eleição nos termos do art. 40 do regulamento anexo ao decreto n. 511 de 23 de junho ultimo, não terão voto deliberativo, podendo todavia intervir na discussão.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões do Governo Provisorio dos Estados Unidos do Brazil, 15 de agosto de 1890, 2ª da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

*José Cesario de Faria Alvim.*

## DECRETO N. 652 — DE 9 DE AGOSTO DE 1890

Concede autorização a José Antonio Marquez de Abreu e Carlos Ventura Teixeira Pinto para organizarem a sociedade anonyma — Companhia Utilidade Publica.

O marechal Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio constituido pelo Exército e Armada, em nome da Nação, attendendo ao que requereram José Antonio Marquez de Abreu e Carlos Ventura Teixeira Pinto, resolve conceder-lhes autorização para organizarem a sociedade anonyma denominada — Companhia Utilidade Publica — com os estatutos que apresentaram, não podendo, porém, a dita companhia constituir-se definitivamente sem preencher as formalidades exigidas pelo art. 3º do decreto n. 161, de 17 de janeiro do corrente anno.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio dos Estados Unidos do Brazil, 9 de agosto de 1890, 2ª da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

*Francisco Glicério.*

## Estatutos da Companhia Utilidade Publica

## CAPITULO I

## FUNDAÇÃO, FINS, SÉDE E DURAÇÃO

Art. 1.º Sob a denominação de — Companhia Utilidade Publica — fica fundada nesta praça uma sociedade anonyma, que será regida por estes estatutos e pela legislação em vigor.

Art. 2.º Os fins da companhia são: explorar o commercio de gado em pé e abatido:

a) comprando e vendendo o gado em pé;

b) mandando abatê-lo por conta propria;

c) estabelecendo açougues modelos na Capital Federal para a venda da carne;

d) adquirindo uma ou mais fazendas de pastoria para inverno e engorda do gado.

Art. 3.º A séde da companhia é nesta Capital Federal, que também será o seu foro juridico.

Art. 4.º A companhia durará por 30 annos, prazo que poderá ser prorogado, se assim for resolvido pela assemblea geral dos accionistas.

## CAPITULO II

## CAPITAL, ACÇÕES E LIQUIDAÇÃO

Art. 5.º O capital da companhia será de mil contos (1.000.000\$) dividido em 10.000 acções de cem mil réis (100\$) cada uma, podendo este ser augmentado por deliberação da assemblea geral.

Art. 6.º As acções considerar-se-hão integralizadas com 50%, das entradas ou 50\$ por acção.

Art. 7.º As entradas de 10% cada uma ou de 10\$ cada uma, sendo a primeira no acto da inscripção, e as restantes com intervallos nunca menores de 30 dias.

Art. 8.º Os restantes 50% do valor das acções serão integralizados com os lucros liquido; semestrais, depois de deduzida a importancia dos dividendos na razão de 10% ao anno.

Art. 9.º A custa do seu fundo de reserva, poderá a companhia resgatar as suas proprias acções.

Art. 10. As acções serão nominativas, enquanto não integralizadas, e só transferiveis na companhia.

Art. 11. As acções, depois de integralizadas poderão ser convertidas em titulos ao portador.

Art. 12. A liquidação da companhia será determinada por caso de força maior ou nos casos mencionados na lei das sociedades anonymas.

## CAPITULO III

## FUNDO DE RESERVA, DIVIDENDOS

Art. 13. O fundo de reserva será constituido com 10% dos lucros liquidos de cada semestre.

Art. 14. Deduzidos dos lucros liquidos a quota para fundo de reserva, se deduzirá 5% para a directoria, sendo o excedente distribuido pelos accionistas, si não for superior a 10% ao anno sobre o capital.

Art. 15. Quando a parte dos lucros liquidos, depois de deduzidos 10% para o fundo de reserva, 5% para a directoria, exceder a 10% ao anno sobre o capital, o excesso será levado á conta da integralização das acções.

Art. 16. A deducção de 10% sobre os lucros liquidos para a constituição do fundo de reserva, cessará logo que este atinja a 50% do capital da companhia.

## CAPITULO IV

## DIRECTORIA E CONSELHO FISCAL

Art. 17. A companhia será administrada por um directoria de quatro accionistas, sendo um o presidente, um o secretario, um o gerente e um o commissario, e será eleita por seis annos em assemblea geral, por escrutinio secreto e maioria de votos.

Paragrapho unico. As attribuições particulares de cada director serão especificadas por um regulamento interno, approvado em acta da directoria.

Art. 18. A directoria póde ser reeleita.

Art. 19. Cada director possuirá pelo menos 100 acções, que serão caucionadas no seu cargo, na companhia, enquanto durar o mandato.

Art. 20. Em caso de impedimento ou de morte do algum membro da directoria, esta chamará para substituí-lo um dos membros do conselho fiscal.

Art. 21. Cada um dos membros da directoria vencerá os honorários de 500\$ mensaes e terá mais a bonificação marcada no art. 14 e da qual pertencem ao presidente 2 % e 1 % a cada um dos outros directores.

Art. 22. A' directoria compete dirigir os negocios da companhia, de accordo com os preceitos do decreto n. 161 de 17 de janeiro do corrente anno.

Art. 23. A' directoria incumbe :

- a) nomear e demittir empregados, marcar-lhes ordenados, etc;
- b) resolver sobre comicio de acções;
- c) chamar entradas;
- d) fixar dividendo;
- e) convocar assembléas;
- f) apresentar relatorio annual;
- g) e, finalmente, representar a companhia em todos os seus negocios.

Art. 24. Nas deliberações da directoria, em caso de empate, o presidente terá mais o voto de qualidade.

Art. 25. O conselho fiscal compõe-se de tres membros, eleitos quando for a directoria.

Art. 26. Os membros do conselho fiscal terão cada um a gratificação de 100\$ mensaes, *pro labore*.

## CAPITULO V

### ASSEMBLÉA GERAL

Art. 27. A assembléa geral ordinaria reunir-se-ha uma vez por anno, no mez de setembro, para satisfação das formalidades da lei; as extraordinarias, quando a directoria entender ou for requerida pelos accionistas na fórma da lei.

Art. 28. Para que a assembléa geral possa funcionar é mister a presença de accionistas que representem a quarta parte do capital. Si não se reunir este numero, convocata será nova reunião de accionistas, que deliberarão com qualquer numero.

Art. 29. Cada grupo de cinco acções dá direito a um voto, não podendo cada accionista ter mais de 50 votos, por si ou por procuração.

## CAPITULO VI

### DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 30. Em todos os casos não previstos nestes estatutos; serão observadas as disposições do decreto n. 164 de 17 de janeiro de 1890, que rege as sociedades anonymas.

Art. 31. O anno social começa a 1 de julho e termina a 30 de junho.

Art. 32. Os accionistas reconhecem e aceitam a responsabilidade que lhes é attribuida pela lei, aceitam e approvam estes estatutos.

## CAPITULO VII

### DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 33. O primeiro semestre social começa por occasião da assembléa de constituição e termina em 31 de dezembro de 1890.

Art. 34. Por derogação ao disposto nos arts. 17 e 25 destes estatutos, os accionistas nomeam a seguinte primeira directoria por seis annos e conselho fiscal por um anno.

#### Directoria

Dr. João de Deus da Cunha Pinto, presidente.  
José Antonio Marques de Abreu.  
Carlos Ventura Teixeira Pinto.  
José Galdino de Carvalho.

#### Conselho fiscal

Joaquim Bernardino Alves Costa.  
Antonio Corrêa Avila.  
Adriano Corrêa Bandeira.

#### Supplentes

José Timotheo de Souza.  
Henrique Ribeiro Gonçalves Braga.  
Guilherme Augusto da Silva Guimarães.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1890.

José Antonio Marques de Abreu.

Carlos Ventura Teixeira Pinto.

## DECRETO N. 660—DE 14 DE AGOSTO DE 1890

Altera a classificação da comarca de Santa Cruz de Corumbá, no estado de Matto Grosso

O chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil decreta :

Artigo unico. Fica elevada a segunda entrancia a comarca de Santa Cruz de Corumbá, no estado de Matto Grosso.

O Ministro dos Negocios da Justiça assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio, 14 de agosto de 1890, 2º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

M. Ferraz de Campos Salles.

## DECRETO N. 659—DE 12 DE AGOSTO DE 1890

Manda observar as instruções para o segundo recenseamento da população dos Estados Unidos do Brazil

O generalissimo Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio dos Estados Unidos do Brazil constituido pelo Exercito e Armada, em nome da Nação, resolve que, no segundo recenseamento da população da Republica, a que, na conformidade do art. 15 do decreto n. 331 de 12 de abril do corrente anno, se tem de proceder no dia 31 de dezembro proximo vindouro, sejam observadas as instruções annexas, assignadas pelo Dr. José Cesario de Faria Alvim, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Interior.

Sala das sessões do Governo Provisorio dos Estados Unidos do Brazil, 12 de agosto de 1890, 2º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA

José Cesario de Faria Alvim.

## Instruções para o 2.º recenseamento da população do Brazil a que se refere o Decreto n. 1659 desta data.

Art. 1.º No dia 31 de dezembro de 1890 serão recenseados todos os habitantes da Republica dos Estados Unidos do Brazil, no lugar e na habitação em que se acharem.

Art. 2.º Os habitantes que nesse dia estiverem temporariamente ausentes de sua residencia habitual serão tambem incluídos no respectivo boletim, com a nota de — ausentes — e a declaração do lugar em que se acharem, si for sabido, salvo o caso de ter a pessoa que houver de fazer as inscrições plena certeza de que serão os ditos habitantes recenseados no lugar onde estiverem.

Art. 3.º O recenseamento será feito por meio de boletins ou listas de família, formando mappas, segundo os modelos annexos.

Art. 4.º Os dados exigidos nestas instruções comprehenderão :

Quanto ao habitante individualmente: — o nome, a naturalidade (mencionado o estado e o município quanto ao nacional), o paiz, a data da chegada ao Brazil e a declaração de ter adoptado a nacionalidade brasileira (quanto ao estrangeiro); a idade (indicada pelo numero de annos e mezes, e, sempre que for possível, pelo anno do nascimento), o sexo, a raça (si branca, preta, cabocla ou mestiça), a filiação (legitima, illegitima ou legitimada) ou si é exposto, o estado civil (solteiro, casado, viuvo ou divorciado), a nacionalidade paterna e materna, os defeitos phisicos apparentes (si cego, surdo-mudo, surdo, idiota ou aleijado), e a residencia (si diversa daquella em que foi recenseado);

Quanto ás relações de família: — o anno do casamento, o numero de nupcias, o grau de parentesco no casal, o numero de filhos (designando o sexo, os defeitos phisicos apparentes, quantos vivos e quantos mortos e quantos de união anterior);

Quanto ás relações sociais: — a nacionalidade, a relação com o chefe da casa, a habilitação intellectual (si sabe ler e escrever, si tem instrução secundaria ou superior, ou si possui titulo ou diploma scientifico, litterario ou artistico), o culto, a profissão, a renda (da profissão, do emprego ou da propriedade).

Art. 5.º Constitue uma família, para os effeitos do recenseamento, a pessoa que vivo só e sobre si, em uma habitação ou parte de habitação, ou um certo numero de pessoas, que, em razão de relações de parentesco, de subordinação, de hospedagem ou de simples dependencia, vivem em uma habitação

ou parte de habitação, sob o poder, a direcção ou a protecção de um chefe, dono ou locatário e com economia commum.

Art. 6.º Constituem domicilio especial para os effeitos do recenseamento:

§ 1.º Os navios, vapores e barcos mercantes de qualquer categoria fundeados nos portos, rios e aguas territoriaes da Republica, para todas as pessoas de sua tripolação e serviço ou que nelles residam;

§ 2.º As capitánias dos portos e capatazias, respectivas, para os homens de mar nellas matriculados e empregados em pequenos barcos do trafego dos portos, da peçca e curta navegação no littoral;

§ 3.º Os quartéis, os estabelecimentos de instrucção e de educação militar, as fortalezas, os postos militares e policiaes, os navios de guerra, os arsenaes e seus annexos, as fabricas de armas e petrechos bellicos, os edificios dos pharóes, respectivamente para os militares arregimentados do exercito, da armada, da policia, alumnos, aprendizes, guardas, tripolação, operarios, pessoal de officinas, serventes e empregados.

§ 4.º As alfandegas e estações fiscaes, para os guardas, vigias, guarnição de escaleres, de barcos de registro e cruzadores;

§ 5.º Os presídios, casas de correção e de detenção, penitenciarías, cadeias, estações policiaes e dependencias do estado-maior, para os presos e detentos;

§ 6.º Os collegios, os seminarios, os asylos, os recolhimentos e os conventos, para os alumnos internos, orphãos, expostos ou desvalidos que ampararem, religiosos e religiosas;

§ 7.º Os hotéis, hospedarias, pousadas, estalagens e casas de pensão, para os que ali se acharem habitual ou accidentalmente no dia do recenseamento;

§ 8.º Os hospitaes, enfermarias, hospícios e casas de saude, para os enfermos e pessoal do serviço;

§ 9.º As fazendas, as estancias, os engenhos centraes, os sitios, os trapiches, as fabricas, as officinas e os logares de trabalho industrial de qualquer natureza, publico ou particular, para os administradores, mestres, officiaes, operarios, aprendizes, serventes e empregados em exercicio;

§ 10.º Os nucleos coloniaes e os de catechese e as colonias militares, para os immigrantes, os aldeados e os colonos;

§ 11.º As estações mais proximas de estradas de ferro, para o pessoal administrativo e as turmas de trabalhadores das linhas em trafego ou em construcção.

Art. 7.º A obrigação de receber, encher com todas as especificações do art. 4.º, assignar e entregár os mappas ou listas de familia, incumbe:

1.º Ao chefe de familia de que trata o art. 5.º ou a quem suas vezes fizer;

2.º Aos capitães, commandantes ou mestres de navios, aos capitães dos portos ou seus capatazes, aos commandantes militares de terra e mar, de policia e de fortaleza;

3.º Aos directores dos estabelecimentos de instrucção e educação militar e das fabricas de armas e petrechos bellicos; aos inspectores dos arsenaes e aos 1.ºs pharoleiros;

4.º Aos guardas-móres das alfandegas e aos chefes das estações fiscaes;

5.º Aos directores de presídios, casas de correção e detenção, penitenciarías, cadeias, ou seus administradores ou carcereiros;

6.º Aos directores de collegios, seminarios, asylos e recolhimentos, aos abbades ou superiores dos mosteiros e conventos;

7.º Aos donos ou gerentes de hotéis, hospedarias, estalagens, pousadas e casas de pensão;

8.º Aos directores ou administradores de hospitaes, enfermarias, hospícios e casas de saude;

9.º Aos donos ou gerentes de fabricas, officinas, fazendas, estancias, engenhos centraes e trapiches; aos inspectores ou administradores de obras publicas; aos emprezarios ou empreiteiros de construcções, de edificações, de minas, de caminhos de ferro, estradas, pontes, canaes, aterros e, em geral, de qualquer trabalho de exploração manufacturêira, agricola, pastoril ou extractiva;

10.º Aos directores, encarrégados ou missionarios catechistas das colonias, nucleos coloniaes e aldeamentos;

11.º Aos agentes das estações de estradas de ferro ou aos encarregados dos serviços de sua construcção, reparo e conservação.

Art. 8.º As pessoas que se recusarem a receber, encher ou entregar em tempo e a autoridade censitaria competente os mappas ou listas de familia, ou que na redacção destes ou em sua verificação, commetterem scientemente alguma inexactidão, ou alterarem a verdade dos factos, serão processadas e punidas por crime de desobediencia (lei n. 1829 de 9 de setembro de 1870, art. 1.º § 2.º), e pagarão além disso a multa de 20\$ a 100\$, que será cobrada executivamente pelos agentes fiscaes da Fazenda Nacional.

Art. 9.º Para executar, fazer executar, inspecionar e dirigir os trabalhos do segundo recenseamento geral, haverá em cada parochia, e, quando ella achar-se dividida, em cada districto:

1.º Uma comissão censitaria, composta de quatro cidadãos residentes na parochia e conhecedores dos seus limites e habitantes. O Ministro do Interior na Capital Federal e os Governadores nos Estados nomearão os Presidentes das comissões censitarias, e, por proposta destes, os outros tres membros das mesmas comissões. Para Presidente será preferido, sempre que fór possível, o subdelegado do districto ou quem suas vezes fizer. São indistinctamente obrigados a aceitar o encargo todos os funcionarios publicos de nomeação ou eleição, retribuidos ou não retribuidos, ficando os que não o aceitarem, ou não o exercerem, sujeitos á multa de 200\$, imposta pela autoridade que os houver nomeado, desde que não justifiquem a recusa ou renuncia, a juizo da mesma autoridade;

2.º Os agentes recenseadores cujo numero for fixado pelo Ministro do Interior, na Capital Federal, e pelos Governadores nos Estados de accôrdo com as comissões censitarias ou com as repartições de estatistica, podendo ser para esse encargo designados os inspectores de quarteirão respectivos, si estiverem nas condições de bem exercel-o.

Art. 10.º Nos Estados em que houver repartições de estatistica, poderão ellas prestar ás comissões censitarias, directa ou indirectamente, o auxilio de suas luzes para o bom desempenho dos trabalhos, salvo si preferirem dirigil-os e executal-os por si, para o que poderão requisitar das repartições geraes dous a quatro empregados disponiveis, quando não bastar o seu pessoal. Esta ultima faculdade é tambem extensiva aos agentes ou empregados enviados para o mesmo fim aos outros estados em comissão da Directoria Geral de Estatistica. Em todos os casos, porém, para regularidade e harmonia do serviço serão observadas as presentes instrucções.

Art. 11.º A Directoria Geral de Estatistica compete, além da apuração geral:

1.º Guiar as comissões censitarias na boa direcção do serviço do recenseamento na Capital Federal ou dirigir e executar por si este serviço, podendo neste caso requisitar do Governo geral os collaboradores que forem precisos, quando não baste o pessoal existente;

2.º Prestar ás comissões censitarias dos Estados todos os esclarecimentos que solicitarem para o bom desempenho de seus deveres. Quanto aos Estados onde houver repartição de estatistica, só deve a Directoria geral intervir quando por aquella não forem resolvidas as duvidas suscitadas;

3.º Expedir e receber directamente toda a correspondencia official relativa ao recenseamento, mappas ou listas de familia, na parte que lhe compôr, e executar qualquer trabalho que por estas instrucções não estiver a cargo de outra repartição ou autoridade.

Art. 12.º Incumbe ás repartições de estatistica ou ás comissões censitarias, conforme estiver o serviço entregue a estas ou áquellas:

1.º Dividir o territorio da parochia em tantas secções quantas forem indispensaveis para que as operações do recenseamento, em cada uma dellas, sejam escrupulosa e facilmente executadas por um só agente recenseador;

2.º Nomear os agentes recenseadores, devendo recahir a escolha em pessoas que, além de saberem ler e escrever correctamente, sejam intelligentes, activas, probas e muito conhecedoras da parochia ou das secções para que forem nomeadas. Em geral e quando os proprietarios, foreiros, rendeiros, administradores ou feitores se prestarem a fazer o recenseamento das pessoas que habitarem e trabalharem nas fazendas, estancias, engenhos (centraes ou não) e quaesquer outros estabelecimentos ruraes, serão as terras destes estabelecimentos consideradas secções das parochias a que pertencerem;

3.º Distribuir pelos agentes recenseadores o numero de listas de familia ou mappas, correspondente ao numero de fogos e estabelecimentos das respectivas secções;

4.º Fiscalizar escrupulosamente as operações dos agentes recenseadores, dando-lhes as intrucções necessarias e resolvendo as difficuldades que occorrerem no decurso das operações;

5.º Proceder, depois de terminado o recenseamento, á verificação das listas e mappas, preenchendo as lacunas, rectificando os esclarecimentos inexactos, examinando si os chefes de familia ou de estabelecimentos commetteram erros ou fizeram occultações pelos quaes não dessem os agentes;

6.º Impor aos chefes de familia e mais pessoas designadas no art. 7.º e aos agentes recenseadores as multas de que tratam os arts. 8.º e 14 e remetter á autoridade criminal competente, por intermedio do Ministro do Interior na Capital Federal e dos Governadores nos Estados os documentos comprobativos da criminalidade;

7.º Remetter directamente á Directoria Geral de Estatistica todas as listas de familia, mappas, quadros e mais papis relativos ao processo do recenseamento, fazendo-os acompanhar de um relatório circunstanciado dos trabalhos da com-





### Ministerio da Justiça

Por decretos de 14 do corrente mez,

Foram removidos:

O juiz de direito Lourenço Valente de Figueiredo da comarca do Coroatá para a de Caxias ambas de 2ª entrancia, no estado do Maranhão, por assim o lhyer pedido.

Por conveniencia do serviço publico:

O juiz de direito Alfredo da Cunha Martins da comarca de S. Bento dos Perizes, de 2ª entrancia no estado do Maranhão, para a de Santa Cruz de Corumbá, de igual entrancia, no de Matto Grosso;

O juiz de direito Horacio Olindo do Espirito Santo, que servia na comarca de Jaguarão, de 2ª entrancia, no estado do Rio Grande do Sul, para a de Coroatá, de igual entrancia, no do Maranhão, ficando sem effeito a anterior remoção na parte que lhe designava a comarca de Caxias, no mesmo estado.

### Ministerio da Guerra

Por decreto de 12 do corrente, foi transferido na Escola Militar, do Rio Grande do Sul o professor da 3ª aula do 1º anno do curso preparatorio tenente Francisco Sergio de Oliveira para a 1ª aula do 2º anno do referido curso.

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Ministerio do Interior

#### Inspectoria Geral de Hygiene

EXPEDIENTE DO DIA 9 DE AGOSTO DE 1890

Ao director do Archivo Publico Nacional, devolvendo o relatório e desenho de Garff & Silva, sobre sua invenção de caixa automatica para lavagem de latrinás.

#### Requerimentos

João Maria Gonzaga de Lacerda pedindo certidão.—Prove ter pago a analyse do preparado a que se refere.

Amelia Guigon pedindo relevação de multa.—Informe o Sr. Dr. ajudante do districto.

DIA 11

#### Requerimentos

Seraphim José Pinto pedindo certidão.—Certifique-se.

Franklin Damas de Queiroz pedindo baixa da responsabilidade, que lhe compete, na pharmacia n. 30 da rua do Livramento.—De-se baixa, communicando-se aos pharmaceuticos.

DIA 12

Ao Sr. Dr. presidente do conselho da Intendencia Municipal, insistindo no calçamento da rua de Todos os Santos, no trecho comprehendido entre as ruas Desenove de Fevereiro e Delphim.

Ao Sr. Dr. engenheiro fiscal do governo junto á companhia City Improvements, pedindo as providencias que lhe competem, no predio n. 12 da rua Fernandes Guimarães.

#### Requerimentos

João de Oliveira Castro Vianna pedindo licença para abrir pharmacia na freguezia de Cordeiros, em Nitheroy.—O attestado da intendencia municipal não está de accordo com o regulamento sanitario, art. 67; e ha omisão de attestado de probidade a que se refere o mesmo artigo; pelo que nada ha a deferir.

Benedicto do Nascimento e Silva pedindo a restituição de documentos.—Sim, mediante recibo.

Francisco Correia Camargo pedindo licença para abrir pharmacia na villa do Jaboticabal, estado de S. Paulo.—Ao Sr. Dr. inspector de hygiene do estado de S. Paulo, para informar de accordo com o art. 67 do regulamento sanitario.

Augusto da Silva Machado pedindo licença para preparados.—Siga com as amostras para o Laboratorio Nacional das Analyses, afim de que o Sr. Dr. director se digne de mandar analysar.

Antonio Florindo da Cunha pedindo licença para abrir pharmacia na cidade do Rio Bonito.—Complete e sello.

### Ministerio da Fazenda

Por titulos de 14 do corrente mez, foram nomeados para a secção de estatistica commercial do estado do Maranhão:

Membros do conselho administrativo, Antonio Cardoso Pereira, Francisco de Brito Pereira, Antonio Joaquim de Lima Junior, José Pedro Ribeiro, Antonio José Pereira da Silva e Pacifico Duarte Soeiro;

Secretario, Dr. Antonio Eduino de Berreão;

Amanuenses, Pedro Freire e Antonio Pacifico da Cunha;

Continuo, Joaquim Zeferino Ferreira Parga.

Por titulo da mesma data, foi nomeado Auctoriano Ferreira Jorge da Costa para o logar de praticante da Imprensa Nacional.

### Ministerio da Marinha

Expediente do dia 11 de agosto de 1890

Ao Quartel-General, mandando fazer extensiva ás flotilhas a observação primeira das tabellas annexas ao aviso de 20 de abril de 1883, incumbindo-lhe marcar um cosinheiro e um criado para os respectivos commandantes.—Communicou-se á Contadoria.

Ao mesmo, declarando que a licença concedida ao capitão de fragata Manoel Marques Mancebo deve ser contada de 8 de abril proximo preterito, data da respectiva portaria, e não de 27 de fevereiro, como esta menciona.—Deu-se conhecimento á Contadoria.

Ao Ministerio da Fazenda, transmittindo copias das informações das directorias de machinas e construções navaes, sobre as propostas de James & Comp. e John I. Thornycroft & Comp., para a construção de tres lanchas a vapor, destinadas ao serviço da alfandega do Pará, e mais papéis que acompanharam.

Ao Ministerio da Agricultura, devolvendo o officio do capitão do porto de Paranaguá, acompanhado da informação, por cópia, da repartição hydraulica do arsenal desta capital, relativamente ao fornecimento de uma draga que melhor convenha ao serviço do referido porto.

A Inspeção do arsenal desta capital, mandando que, no respectivo livro de matricula seja rectificado o nome do operario de 1ª classe do mesmo arsenal Hermes Jean Wasker.—Communicou-se á Contadoria.

A Contadoria, declarando que Joaquim José Peixoto, operario de 1ª classe das officinas de construções navaes do arsenal desta capital, deve perceber enquanto servir, além dos seus vencimentos, a gratificação de que trata o art. 159 do regulamento de 2 de maio de 1874, visto contar mais de 20 annos de effectivo serviço e ter bom comportamento e merecimento artistico.—Communicou-se á Inspeção do Arsenal.

Ao presidente do tribunal do jury, requisitando dispensa do apontador do arsenal desta capital Carlos Alberto Garcez Palha, que foi sorteado para servir como jurado na actual sessão do mesmo tribunal, visto fazer falta ao bom andamento dos serviços do mesmo arsenal.

Ao governador do estado do Pará, declarando que, na reorganização que se effectuará com a promulgação do novo regulamento, se organizará um quadro dos operarios para satisfazer os serviços, conforme já se declarou por aviso de 12 do corrente ao inspector do arsenal.

A Inspeção do arsenal de Pernambuco, autorizando a mandar effectuar os concertos necessarios no cruzador Centauro, de accordo com os orçamentos que acompanharam os officios de 10 e 25 de julho ultimo, recomenda toda brevidade na execução dessa obra para que o navio possa recolher-se a esta capital e nesta data providencia-se quanto á concessão do credito preciso.

Concedeu-se licença por quatro mezes ao aspirante de 1ª classe Henrique Baptista Mendes Salgado, para tratar de sua saúde.

Ao Ministerio da Fazenda, transmittindo o requerimento em que o patrão mór, aposentado do arsenal do Pará Luiz Gomes da Costa pede pagamento de vencimentos afim de se providenciar por esse ministerio.

Ao mesmo, solicitando que seja a thesouraria de fazenda da Parahyba habilitada com o credito de 25\$, por conta da verba—Eventuaes.—Communicou-se ao governador e á Contadoria.

A Contadoria, autorizando a effectuar contracto com os agentes da companhia das Minas de S. Jeronymo para o fornecimento, até 31 de dezembro, de carvão nacional no Rio Grande e em Porto Alegre aos navios de guerra alli estacionados.—Communicou-se ao Quartel General.

A Contadoria, declarando conceder á firma Guimarães & Ferreira a rescisão do contracto que tinha com este ministerio.—Communicou-se á Intendencia.

A Repartição dos pharos, declarando que o mechanic Victor Alinquant deve requerer para ser pago da importancia de 50\$, por exercicios findos.

A capitania do porto de S. Paulo, autorizando a pagar ao jornal *Diario da Manhã* a quantia de 20\$, proveniente da impressão de cem diplomas.

Ao Rio Grande do Sul, transmittindo a caderneta da ex-praça Alfredo Marques, e communicando que se providencia para que seja paga a importancia reclamada.

Ao governador do Pará, remettendo a 1ª via da lettra sacada sobre a thesouraria de Fazenda na importancia de 1.301\$56 e por ella pedida em officio de 17 de julho.

A thesouraria de Matto Grosso, declarando que não attende ao pedido de 10 exemplares da *Nomenclatura dos objectos necessarios ao consumo da armada*, por julgar desnecessario, visto que o art. 25 do decreto de 26 de outubro do anno passado não se refere a tal nomenclatura, mas sim aos grupos impressos de que trata o art. 5º.

#### Requerimentos despachados

José Antonio de Siqueira—Indeferido.  
Companhia de melhoramentos da cidade do Rio de Janeiro—Apresente a planta.  
Luiz da França Paiva—Indeferido.

### Ministerio da Guerra

Expediente do dia 11 de agosto de 1890

Ao Sr. ministro da fazenda, rogando se digne providenciar afim de que:

A thesouraria de fazenda da Parahyba do Norte seja habilitada, por conta do \$ 20—Despezas de corpos e quartéis—, do actual exercicio com o credito da quantia de 100\$, para occorrer ao pagamento da despeza a fazer-se de maio a dezembro do corrente anno, com a consignação destinada para a musica do 2º batalhão de infantaria.—Communicou-se ao governador do dito estado.

Seja paga ao amanuense do Laboratorio Pyrotechnico do Campinho José Pinheiro de Carvalho a quantia de 770\$004, sujeita ao decimo do sello de 2% e 5% additionaes, proveniente da gratificação do cargo de secretario do mesmo estabelecimento, que exerceu interinamente de 1º de julho de 1887 a 31

de dezembro de 1888, e ao Lloyd Brasileiro a de 10:869\$200, proveniente de passagens concedidas a officiaes e praças do exercito para os estados do norte e vice-versa, no actual exercicio.

— Ao Sr. Ministro da Marinha, rogando se sirva providenciar afim de que a commissão de melhoramentos possa examinar as peças de artilharia de retrocarga, alma longa e grande, que existe em disponibilidade nesse ministerio, afim de emittir parecer sobre a proposta que faz o Quartel-Mestre General, de serem as fortalezas convenientemente armadas com a dita artilharia. — Expediu-se aviso neste sentido á referida commissão.

— Ao Sr. Ministro do Interior, communicando que o Sr. generalissimo chefe do Governo Provisorio, de accordo com os pareceres do Conselho Supremo Militar exarados em consultas de 7 de julho ultimo e 11 do corrente, concedeu por suas resoluções de 13 deste mez, o officialato da ordem de Aviz aos coroneis Carlos Magno da Silva e Franklin do Rego Cavalcanti de Albuquerque Barros e aos maiores Francisco Agostinho de Mello Souza Menezes e Carlos Maria da Silva Telles, todos de infantaria, e o habito da mesma ordem ao capitão da referida arma Alberto Gavião Pereira Pinto e ao capitão reformado do exercito conego José Joaquim dos Santos Ferreira, a este por se achar comprehendido nos disposições favoraveis do decreto n. 4144 de 5 de abril de 1863 e áquelles de accordo com o de n. 277 F de 22 de março do corrente anno, e o officialato da mesma ordem ao tenente-coronel de estado-maior da artilharia Luiz Felipp de Souza Leão, nos termos desse decreto, e rogando se sirva apresentar á assignatura do mesmo Sr. generalissimo os respectivos decretos. — Communicou-se ao Conselho Supremo Militar.

— Ao Conselho Supremo Militar, declarando que:

Deve remetter a esta secretaria de estado todos os papeis que se acharem dependendo de parecer do mesmo conselho, inherentes á concessão da Ordem da Aviz a officiaes do exercito.

De accordo com o parecer do mesmo conselho exarado em consulta de 28 de julho ultimo resolveu-se, em data de hontem:

Que ao tenente-coronel reformado do exercito José Manoel da Silva seja contado pelo dobro o tempo em que serviu na campanha do Estado Oriental do Uruguay de 1851 a 1852, e o periodo decorrido de 6 de outubro de 1837 a abril de 1842 em que esteve em operações de guerra no Rio Grande do Sul, devendo tornar se extensiva esta disposição a todos os officiaes do exercito que hajam servido nas diversas guerras civis que se deram nas provincias hoje estados do Brazil, da época da Independencia em diante, não aproveitando, porém, ao peticionario o soldo da nova tabella, mas sim o da que vigorava quando foi reformado.

Indeferir os seguintes, em que:

O brigadeiro reformado do exercito Dr. Francisco da Costa Araújo e Silva pediu que a sua reforma fosse considerada no posto de general de brigada;

Os maiores do corpo de estado maior de artilharia Luiz Rabello de Vasconcellos e do 3º batalhão de artilharia José Candido dos Reis Montenegro pediram contar antiguidade de posto de 23 de janeiro de 1889.

— Ao governador do estado da Bahia, declarando, em deferimento ao que requereu o 1º sargento da companhia de operarios militares do arsenal de guerra desse estado, Jacintho Gomes dos Santos, que tem elle direito ás vantagens de praça engajada, de accordo com o disposto no aviso de 17 de maio de 1881.

— Ao do do Rio Grande do Sul, mandando trançar a matricula com que frequenta a Escola Tactica e de Tiro o alferes do 12º batalhão de infantaria Guilherme Marques de Souza Soares, conforme pediu. — Communicou-se á Repartição de Ajudante General.

— A commissão de melhoramentos do material de guerra, remettendo, com varios desenhos, o aviso do Ministerio da Marinha

de hontem datado, acompanhando uma proposta do capitão de fragata honorario Miguel Ribeiro Lisboa, para defeza da barra desta capital, afim de que emittita seu parecer sobre o assumpto.

— Ao quartel-mestre general:

Declarando, em solução ao seu officio de 11 do corrente, que fica autorizado a distribuir pelos arsenaes de guerra da Republica, para suprimento dos mesmos, os sabres (yata-gans) existentes em deposito nesta capital, fazendo para isso as necessarias communicações.

Tendo a experiencia demonstrado que nem sempre os artigos em serviço nos corpos e estabelecimentos militares podem ser dados em consumo após o exame de que trata o modelo A das instrucções de 23 de janeiro de 1884, por não terem os mesmos corpos e estabelecimentos feito os pedidos dos que os devem substituir, obrigando por isso a commissão de consumo, ao lavrar o termo do modelo B das mesmas instrucções, a não inutilisá-los, por falta de outros que os substituam, simulando algumas vezes assim o fazer, mas permitindo que taes artigos ou parte delles fiquem em serviço até que outros sejam fornecidos, declarou-vos, para os fins convenientes, que, a semelhante respeito, devem ser observadas as inclusas instrucções, ficando, portanto, revogadas as de 23 de janeiro acima citadas, conforme propuzestes em officio n. 141 de 29 de julho findo.

Saude e fraternidade. — *Florian Peixoto.*

---

*Instrucções que devem ser observadas para exame e consumo dos artigos inserviveis, quer em consequencia de estragos, quer por se ter acabado o seu tempo de vencimento e não possam mais servir, ou se tenham arruinado, ou extraviado antes mesmo da época do seu vencimento e precisem de substituição, segundo os termos do aviso de 10 de agosto de 1853.*

Art. 1.º Verificada alguma das hypotheses consignadas no aviso acima citado, o commandante do corpo ou chefe do estabelecimento solicitará na Capital Federal, do ajudante geral, e nos estados, dos commandantes das armas e, onde não os houver, dos respectivos governadores, a nomeação de uma commissão composta de tres officiaes, estranhos aos corpos a que pertencerem taes artigos, devendo o presidente ser de patente pelo menos igual quando possível á dos chefes, que houverem solicitado o exame.

Paraphrasi unico. Si o exame for nos arsenaes ou depositos do artigos bellicos, observar-se-hão as disposições dos respectivos regulamentos.

Art. 2.º A commissão de exame lavrará, á vista da relação que for apresentada pela respectiva autoridade, que lhe será organizada segundo os modelos de 4 de junho de 1851, o termo constante do modelo n. 1, mencionando todos os esclarecimentos que possam servir para juizo da Repartição de Quartel Mestre General, indicando as causas dos estragos e si por elles ha algum responsavel, e si taes artigos são susceptiveis de concertos e quaes, afim de serem recolhidos, neste caso, aos arsenaes ou depositos de artigos bellicos.

Art. 3.º A vista do termo de exame que será remettido á Repartição de Quartel Mestre General, e do qual ficará cópia no corpo ou estabelecimento, far-se-ha o pedido dos artigos para substituição.

Art. 4.º Quando os artigos pedidos forem para substituir outros extraviados ou inutilizados, e de cujo valor tenha de ser indemnizá-la a Fazenda Nacional, deve acompanhar o pedido uma relação dos responsaveis, na qual será mencionada a quantia por que cada um é responsavel e quanto já se lhes tem descontado.

Art. 5.º Verificado o recebimento de todos os artigos novos, o commandante do corpo ou chefe do estabelecimento nomeará uma commissão de tres membros, que será presidida

pelo fiscal, ou por quem suas vezes fizer, a qual na respectiva arrecadação geral procederá ao respectivo consumo, á vista do referido termo n. 1, mandando queimar os artigos que não devem continuar a servir, separando os que podem ser aproveitados, como materia prima, afim de serem recolhidos ao arsenal de guerra ou depositos de artigos bellicos, como determina o aviso de 24 de outubro de 1873; lavrando á vista daquelle termo o constante do modelo n. 2, que será enviado á Repartição de Quartel Mestre General, para autorisar-se a descarga, ficando tambem desse termo cópia no corpo ou estabelecimento.

Art. 6.º Quando o exame versar sobre animaes imprestaveis, nomear-se-ha commissão idêntica á de que trata o art. 1.º a qual á vista da relação apresentada, que deverá conter a resalva e o valor estimado a cada um, lavrará termo em que declarará si estão elles nas condições indicadas pelo commandante e si a avaliação foi bem feita para a venda, e tudo será enviado á Repartição de Quartel Mestre General. A venda se effectuará, sempre que for possível, em hasta publica com annuncios prévios, por uma commissão de officiaes do corpo ou estabelecimento de nomeação dos respectivos chefes e sempre sob a presidencia do fiscal, lavrando-se disso termo que será enviado á mesma repartição; ficando de um e outro termo cópia no respectivo corpo ou estabelecimento.

Att. 7.º A importancia arrecadada será, na Capital Federal, recolhida á Contadoria Geral da Guerra e nos estados, ás Thesourarias de Fazenda ou Pagadoria, dando-se logo baixa nos animaes vendidos.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1890. — *Florian Peixoto.*

MODELO N. 1

*Termo de exame*

Aos... dias do mez de... do anno de... a commissão nomeada pelo... (posto, nome e emprego da autoridade nomeante) e composta de F..... como presidente, e F..... (postos, nomes e empregos dos membros da commissão) tendo-se apresentado no... (nome do quartel ou estabelecimento) foram presentes todos os artigos constantes da relação firmada pelo... (nome do chefe do corpo ou estabelecimento), ou faltaram taes e taes artigos, e passando a commissão a examina-los, julgou que se acham inserviveis taes e taes (especificando-se o estado de cada um e o motivo real ou presumivel do seu estrago e si ha alguém por isso responsavel).

A commissão julgou tambem que os artigos... (taes e taes) depois de concertados... (indicação do concerto mais conveniente, poderão ain da servir por... (tempo presumivel) e por isso de vem ser recolhidos aos arsenaes ou depositos de artigos bellicos, podendo-se fazer o pedido para substituição dos de mais.

E para constar lavrou este termo feito pelo... F... (posto e nome do mais moderno) em duas vias, uma para ser enviada á Repartição de Quartel Mestre General, a outra para o archivo do corpo (ou estabelecimento) e assignada por toda a commissão.

F...., presidente.

F....

F....

Observação

O termo será escripto com clareza, sem rasura ou cousa que duvida faça e por extenso os algarismos.

MODELO N. 2

*Termo de consumo*

Aos... dias do mez de... do anno de... a commissão nomeada pelo F... (posto, nome e emprego da autoridade nomeante) reunido na arrecadação geral... (do batalhão ou estabelecimento) foram-lhe presentes pelo F...



(quartil mestre ou almoxarife) os artigos constantes do termo de exame de que foi presidente F... (posto, nome e emprego) em tantos de..... cuja cópia lhe foi remittida com o officio de nomeação, e verificou a mesma comissão que combina o numero apresentado com o relacionado no termo de exame (si não combinar qual o motivo e quem o responsável!) e que por terem sido julgados inservíveis, em acto continuo mandou a comissão queimar ou inutilizar os artigos assim, e separar a materia prima para ser recolhida ao arsenal ou deposito de artigos bellicos nos termos do aviso de 24 de outubro de 1873. (Deve-se declarar o peso dos metaes, quando possível, especifican-lo-se a qualidade.)

E para constar lavrou este termo em duas vias, feita por F... (posto e nome do mais moderno) além de ser um, remittido á Repartição de Quartel Mestre-General, e outro para o archivo do batalhão ou estabelecimento.

F..., presidente

F...

F...

Observação

O termo será escripto com clareza sem rasura ou cousa que duvida faça e por extenso ou algarismos.

—Ao director do arsenal de guerra da capital, determinando que sejam concertados os reparos de artilharia da fortaleza da Lage, que ficaram estragados com a resaca de 31 de julho ultimo, substituindo-se os artigos de parlamenta que se extraviaram por essa ocasião.

—A' Intendencia da Guerra, mandando fornecer ao 2º e 24º batalhões de infantaria os artigos constantes das notas que se enviam.

—Ao presidente da Associação Commercial do Rio de Janeiro:

Tendo essa associação em officio de 4 de setembro do anno proximo pissa lo declarado só poder concorrer sem estralmento, para auxilio do Collegio Militar, com a quantia de 31:350\$, a que ficam reduzidos os juros de suas apolices em consequencia das despesas a que tem de attender pelos compromissos da extincta sociedade Asylo dos Invalidos da Patria, entregando nessa época á Pagadoria das Tropas tal quantia, pertencente ao semestre de janeiro a junho do referido anno, e havendo semelhante importancia entravlo como base para o calculo das despesas do mesmo collegio por occasião de sua reorganização, cabe-me ponderar-vos que não parece justa a redução que fez essa associação a 23:000\$ das prestações dos semestres de julho de 1889 a junho deste anno, unica quantia que por a disposição do ministerio para occorrer ás alludidas despesas, conforme communicastes em officio de 28 de julho findo, rogando, pois, vos digneis providenciar para que, de accordo com o compromisso tomado, seja entregue ao pagador da Contadoria Geral da Guerra a importancia relativa aos dous citados semestres.

Saude e fraternidade. — *Florian Peixoto*.

—A' Repartição de Ajuantamento General:

—Nominar para auxiliar o serviço de expediente da directoria geral de obras militares, conforme propoz o respectivo chefe, os maiores Verissimo Maximo Goes da Silva e Ricardo Loto Sibino e o alferes Avelino Pereira da Cunha, o primo o reformado e os dous ultimos honorarios do exercito.

Transferir lo para o 1º batalhão de infantaria o alumno da Escola de Aprendizes Artilheiros Adolpho de Oliveira Goes, conforme requereu seu pai o alferes honorario do exercito João Barbosa de Goes. — Communicou-se ao commando geral de artilharia.

Mandando inspecionar de saude o tenente-coronel pharmaceutico de 2ª classe Antnio Ribeiro de Aguiar e o particular 2º sargento de 23ª de infantaria Joaquim Celso Luiz Ribeiro.

## Ministerio da Agricultura

Por portaria de 11 do corrente, foram concedidos tres mezos de licença com vencimento na forma da lei ao conductor de 1ª classe da Estrada de Ferro do Recife a Caruarú Joseph Gomes Neto para tratar de sua saude onde lhe convier.

Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas — Directoria do Commercio — 1ª seção — N. 35 — Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1890.

Dos documentos apresentados pela companhia *Lloyd Brasileiro* e que vieram annexos ao vosso officio de 11 do corrente, verifiquei ser infundada a accusação feita ao commandante do paquete *Alagoas* de que na ultima viagem aos portos do Norte a comida foi pessima e insufficiente, o que vol-o communico para os devidos effectos e para que o façais constar áquella companhia.

Saude e fraternidade. — *Francisco Glicerio*. — Ao inspector da Navegação Subvencionada.

Capital Federal, 11 de agosto de 1890.

Informo sobre os officios de 30 de julho, n. 32, e 6 de agosto, n. 34, referantos ao tratamento dado aos passageiros do vapor *Alagoas*.

Apresento-vos os documentos e informação prestada pela companhia, ao mesmo tempo e como me cumpre junto o officio enviado espontaneamente pelo capitão de mar e guerra José Luiz Teixeira, em serviço do Ministerio da Marinha, titulo que pelo seu caracter vem prestar muita luz ao assumpto.

Do confronto dos diversos documentos apresentados se infere a injustiça da accusação. Confiado na intelligencia que tanto distingue os vossos actos, fareis a justiça devida a quem de direito.

Saude e fraternidade. — Ao cidadão Sr. Ministro e Secretario do Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas. — *Francisco Romano Stepple da Silva*. — Inspector das linhas de navegação.

*Lloyd Brasileiro* — Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1890. — Ao cidadão fiscal da navegação subvencionada. — Causo-me grande surpresa o conteúdo do officio que me dirigistes em 7 do corrente, communicando-me, de ordem do cidadão Ministro da Agricultura, constar áquella Ministerio ter sido pessima e insufficiente a alimentação a bordo dos paquetes desta empreza, empregados nas linhas do Norte, e especialmente a bordo do *Alagoas* na ultima viagem, porquanto, só tendo tomado conta daquella linha em 1 de junho, e sendo no dia 10 desse mez a viagem do *Alagoas*, não podem referir-se a esta administração as queixas, que, justas ou injustas, tivessem por ventura os passageiros daquella linha; entretanto, revela notar que constantemente, em quasi todos os paquetes daquella linha eram dados á publicidade os maiores elogios aos respectivos commandantes, elogios assignados por pessoas da maior respeitabilidade. Foi o primeiro cuidado da actual administração estabelecer para os paquetes dessa linha uma tabella das refeições a qual ach-se collocada em todos os paquetes, nos logares mais visiveis, e da qual junto a este um exemplar. Por essa tabella vê-se que as refeições são abundantes e o serviço feito pelo systema francez, parecendo-me não haver appetite capiz de utilizar-se da totalidade dos pratos indicados para cada refeição. Foi o *Alagoas* o paquete que iniciou esse systema, já seguido ha alguns annos, e com grande applauso na linha do Sul. Da syndicança a que, com o maior rigor procedeu, reconheceu a directoria que aquelles boatos que chegaram ao conhecimento do honravel Sr. Ministro da Agricultura, são inteiramente destituídos de todo e qualquer fundamento, como verificareis pelo officio junto, do com-

mandante do *Alagoas* e documentos a que se refere o mesmo officio. Podeis assegurar ao honravel Sr. Ministro da Agricultura que a maior preocupação da actual directoria é bom servir ao governo e ao publico. — Saude e fraternidade. — *Barão de Mendes Totta*.

Inspeção dos navios e estabelecimentos de marinha ao norte da Republica. — Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1890.

Ao cidadão capitão de mar e guerra, inspector da navegação subvencionada. — Acabo de ler no *Paiz* de hoje o extracto de um aviso do Ministerio da Marinha, no qual, tratando-se da ultima viagem do paquete *Alagoas* aos portos do norte da Republica, é qualificada de má e insufficiente a alimentação fornecida aos passageiros desse paquete na sobredita viagem. Tendo eu sido um dos passageiros na travessia de Manáos á Bahia, durante 14 dias, não posso conservar-me silencioso ante tamanha injustiça, como a contida naquello aviso; e, tanto por dever profissional, como em homenagem á verdade, visto que me achava a bordo, por motivo de serviço publico, não alheio á questão vertente, apresso-me em communicar-vos que o navio commandado pelo 1º tenente honorario José Maria Pessoa recommenda-se pelo assio, ordem e disciplina que nelle reinam; que a mesa era profusa e variada e o serviço da criadagem, sob a direcção de um dispensario ou *maître* de hotel, quer nas refeições, quer nos camarotes, o melhor possível; conjuncto essa, que, tornando agradável o passadio a bordo, é ao mesmo tempo uma garantia para quem viaja em tal navio.

Saude e fraternidade. — *José Luiz Teixeira*, capitão de mar e guerra.

Sr. João Maria Pessoa, commandante do *Alagoas* — Capital Federal, 6 de agosto de 1890.

E de justiça declarar, e o faço com satisfação, que não só em janeiro, de viagem para o Maranhão, como em julho proximo passado, de volta a esta Capital Federal, fomos, minha familia e eu, perfeitamente tratados a bordo do vapor *Alagoas*, sendo de notar que a alimentação era abundante e de excellente qualidade.

Não ouvi nenhum passageiro queixar-se, e antes todos pareciam satisfeitos.

Usarei como entenderdes desta minha declaração — De V. S. attento veneravel, Dr. *José Thomas da Porciuncula*, ex-governador do Maranhão.

Hlm. Sr. 1º tenente João Maria Pessoa, commandante do paquete *Alagoas*, do *Lloyd Brasileiro*.

Folgo com a oportunidade que me dá para a carta de V. S., recebida neste momento, para fazer-lhe a dívida justiça, declarando que o tratamento dispensado aos passageiros do paquete *Alagoas*, em viagem de Manáos á Bahia, entre os quaes me achava em acto de serviço publico, não podia ser melhor, sobretudo á mesa, que era sempre profusa e variada, de modo a tornar agradável o passadio de bordo.

Cujs de outra relevancia observei eu no navio que V. S. dignamente commanda, das quaes vou occupar-me em officio ao Sr. inspector das linhas de navegação subvencionadas, por haver lido no *Paiz* de hoje o extracto de um aviso do Ministerio das Obras Publicas, no qual é reproduzida formalmente a queixa que originou a presente carta a mim dirigida.

Sendo o que acabo de expander a expressão da verdade, praz-me que esta resposta seja publicada.

Tenho a honra de ser de V. S. attento veneravel e criado — *José Luiz Teixeira*, capitão de mar e guerra. — 7 de agosto de 1890.

Ao Sr. J. M. Pessoa — Passageiro do vapor *Alagoas*, desde o porto de Manáos ao da Bahia, em sua ultima viagem aos portos da norte da Republica, me é agradável externar a impressão em mim causada nos 14 dias de viagem passados a bordo do vosso navio.

A alimentação ora de superior qualidade e o seu preparo o melhor possível; o que junto ao asseio e ordem que se notava nos demais serviços cabalmente demonstram o zelo e proficiência do commandante do vapor *Alagôas*.

Eis o que me cumpre dizer em resposta a vossa carta de hoje.

Podendo fazer desta o uso que julgardes conveniente, accetái os protestos de consideração e estima de quem é criado, attento e obrigado—*Julio Alves de Brito*, 1º tenente.

Ao cidadão J. M. Pessoa—Tendo feito tres viagens a bordo do vapor *Alagôas*, de que sois digno commandante, acho que é lamentavel injustiça a informação que prestaram ao digno cidadão Ministro da Agricultura, quanto ao modo por que dizem que tratastes aos passageiros, quanto á insufficiencia e má qualidade dos alimentos.

Declaro-vos mais que tendo feito a bordo do *Alagôas* esta ultima viagem redonda, acho que o systema que adoptastes, quanto ao modo de servirem-se as refeições, é o melhor possível e a prova disso está que na volta procurei não perder a viagem que fazeis de regresso á Capital Federal.

Podeis fazer desta o uso que quizerdes, porquanto o que digo é a pura verdade.

Vosso criado e obrigado.—*A. J. Viêira Leal*, ex-secretario do estado do Maranhão.

Capital Federal, 7 de agosto de 1890.

Gabinete do Ministerio do Interior, 7 de agosto de 1890.

Ao distincto cidadão João Maria Pessoa, commandante do paquete *Alagôas*.

En resposta a sua estimavel pergunta, que para mim é desnecessaria, tenho a declarar-lhe que, durante a minha viagem do Rio até a Bahia, não só tive o melhor tratamento que é possível, como tambem conquistei mais um amigo pelo seu trato affavel e grande e elevada educação, que manifestou para com todos os passageiros meus companheiros de viagem, devendo notar-se que tolo o seu desvelo era procurar proporcionar-nos não só boa alimentação como tambem toda a sorte de attentões que pôde dispor um commandante de um navio digno de ser considerado tal qual a sua posição.

Nada mais posso t stemunhar sinão a minha gratidão; por isso subservo-me, com sua permissão, seu amigo obrigado, *Severiano Rodrigues da Fonseca Hermes*.

P. S.—Pôde fazer desta o uso que lhe convier.—*Hermes*.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1890.

Illm. Sr. commandante João Maria Pessoa.

Com desagradavel sorpresa tenho lido hoj nos jornas do dia a accusação que lhe fizeram, perante o cidadão Ministro da Agricultura, de ter, na ultima viagem do *Alagôas* aos portos do norte, fornecido aos passageiros má e insufficiente alimentação. Tendo eu sido passageiro nessa viagem, desta Capital Federal até á Bahia, não posso deixar de dar formal desmentida a tal allegação, declarando que nenhuma reclamação por falta de alimentação ou de tratamento pôde ser formulada de boa fé.

Agraderenc-lhe novamente as finezas que me dispensou durante a referida viagem, autoriso a Vm. a fazer desta minha carta o uso que lhe convier, e assigno-me, com estima e consideração de Vm. criado attento e muito obrigado, *Alfred Metzger*.

Atteso que tendo viajado no vapor *Alagôas* fiquei extremamente satisfeito com o tratamento dispensado aos passageiros, tratamento esse digno de elogio.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1890.—*Luis Felipe Alves da Nobrega*.

## DIRECITORIA CENTRAL

Expediente do 11 de agosto de 1890

Do Ministerio da Fazenda, foi requisitado o pagamento de :

De 2:090\$ a A. G. do Mattos & Comp., por concertos nas lanchas do serviço da Inspectoria Geral das Terras e Colonização :

De 365\$400 a G. Leuzinger & Filhos, por objecto, fornecidos para Directoria Central da secretaria do Estado, em julho ultimo :

De 308\$300 aos mesmos, por igual fornecimento para a 1ª directoria de Obras Publicas da mesma secretaria no referido mez ; De 68\$800 aos mesmos, por igual fornecimento para a Directoria do Commercio da mesma secretaria no referido mez ;

De 121\$584 a *Société Anonyme du Gaz* da illumination exterior do edificio da secretaria do Estado, nas noites de 21 de abril, 3 e 13 de maio ultimo :

De 16\$ a Guimarães & Ferdinando por objectos fornecidos para o escriptorio do engenheiro fiscal do 5º districto de engenhos centrais, em julho ultimo.

Do mesmo ministerio solicitou-se a indemnização :

De 221\$964 ao fiscal do Corpo de Bombeiros major Antonio Geraldo de Souza Aguiar de despesas miudas feitas com o mesmo corpo no mez de julho ultimo :

De 110\$ ao engenheiro Joaquim Augusto Suzano Brandão, da passagem de sua remoção para empregado da Estrada de Ferro do Recife a Caruaru.

Ao mesmo ministerio, communicou-se :

Que por portaria de 29 de julho ultimo, foi nomeado o engenheiro João Fernandes da Silva para o lugar de fiscal da Estrada de Ferro do Norte, com o vencimento de 400\$ mensaes, tendo entrado em exercicio na mesma data ;

Que o engenheiro fiscal das obras do arrastamento do morro de Santo Antonio entrou em exercicio do respectivo cargo em 1 do corrente mez ;

Que, por decreto de 4 do corrente, foi nomeado o cidadão José Joaquim Ramos Ferreira para exercer o cargo de delegado de 2ª classe da Inspectoria Especial de Terras e Colonização no estado de Matto Grosso com vencimentos que lhe competirem ;

Que, por portaria de 6 do corrente, foi nomeado o cidadão Raphael Theophilo para o lugar de pagador da commissão do açule do Quixadá, no estado do Ceará, percebendo os vencimentos que lhe competirem ;

Que a *Société Anonyme du Gaz* entrou para o Thesouro Nacional, em 29 de julho ultimo, com a quantia de 5:000\$, quota relativa ao 3º trimestre do corrente anno para a respectiva fiscalização.

## REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Dia 15 de Agosto

Engenheiro João Ramos de Queiroz, propondo-se colonisar terras devolutas do sul do estado da Bahia.—Instruo seu requerimento de accordo com o art. 40 do decreto n. 528 de 28 de junho ultimo.

## Ministerio da Instrucção Publica, Correios e Telegraphos

## Repartição Geral dos Telegraphos

Por portaria do director geral de 15 do corrente, foi declarada sem effeito a remoção do telegraphista de 2ª classe João Pereira de Campos Braga Junior, da estação central para a de Juiz de Fóra, continuando em exercicio nesta estação o telegraphista de igual classe Antonio Bernardino Dias Furtado.

Por aviso de serviço da mesma data, foi autorizado pela Thesouraria de Fazenda o saque de 8:000\$ ao engenheiro chefe do 10º districto Emilio Odebrecht.

## REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Dia 15 de agosto de 1890

Afonso Pedro da Fonseca.—Deferido para quando houver vaga.

Marcionillo da Costa Baptista.—Pôde ser admittido havendo vaga, prestando previamente exame pratico.

## NOTICIARIO

**Sociedade Propagadora das Bellas Artes**—Sessão do Conselho, em 11 de agosto de 1890—Presidencia do Sr. Commendador A. J. Gomes Brandão.

A's 8 horas da noite, achando-se presente numero legal de socios, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão de 10 de julho findo, o Sr. 1º secretario passou ao expediente, que constou dos seguintes officios:

Do Sr. general Dr. Benjamin Constant, ministro da instrucção publica, communicando, em resposta ao memorandum que lhe foi dirigido pela Sociedade Propagadora das Bellas Artes a 25 de novembro do anno passado, acerca da entrega do Lyceo de Artes e Officios ao governo no intuito de nacionalisalo, que esta associação merece do actual governo o maior apreço e protecção, que continua a ser-lhe dispensada, não cogitando-se, portanto, de nacionalisar este estabelecimento de ensino popular.

Do Sr. Dr. Casildo Leal, participando não poder continuar, por enquanto no cargo de professor do Lyceo, visto achar-se em commissão do governo geral no estado do Amazonas, reassumindo, porém, o referido cargo logo que regresso a esta capital.

Do director da Colonia Blasiana em Goyaz, agradecendo a remessa de livros e diversas publicações concernentes ao Lyceo de Artes e Officios para a bibliotheca d'aquella instituição.

O Sr. 1º secretario, fazendo o historico da solemne collocação da pedra fundamental da primeira officina do Lyceo de Artes e Officios, acto este que foi honrado com a presença do Sr. general ministro da instrucção publica, coronel Magalhães representando o chefe do governo provisório, e outras pessoas gradas, disse que o dia 26 de Julho era mais uma data gloriosa para a S. Propagadora das Bellas Artes, como notáveis erão as de 9 de Janeiro, 11 de Outubro, e 26 de Junho, por isso que graças ao genio benefico e philantropico do Sr. Conde de Figueiredo e de amigos benemeritos do povo, havia ella inaugurado a sua primeira officina, realisando assim o seu importante desideratum de mais de 33 annos de lutas e penozas, quanto inacreditaveis sacrificios.

Que, como orador official, pronunciara o discurso congratulatorio o Sr. commendador Gomes Brandão, 1º vice-presidente, orando depois, por parte do lyceo, o Sr. Dr. Oliveira de Menezes, professor do curso publico de physica, e o artista Rollim Pinheiro, que saudou a classe proletaria pelo novo e auspicioso commettimento que acabava de inaugurar-se, tudo dedicado ao progresso da arte.

Communicou mais que o Sr. commendador Gomes Brandão, em reconhecimento á resolução tomada em assembléa geral de 2 de fevereiro de 1889 determinando que se denominasse *Salu Commendador Gomes Brandão* aquella em que funcionasse a aula de xilographia, havia instituido em favor dos alumnos, que mais se distinguirem na referida aula, cinco premios de 200\$ a cada um, e denominalos *D. Pedro de Alcantara, General Deodoro, Benjamin Constant, Conde de Figueiredo e Bethencourt da Silva*.

Em seguida, mencionando os serviços prestados ao Lyceo de Artes e Officios pelo Sr. Dr. Aristides da Silveira Lobo quando ministro do Interior ordenando que fosse entregue á sociedade o auxilio pedido para obras do edificio, o Sr. 1º secretario o propoz socio honorario, de accordo com o § 3º art. 4º dos

estatutos, sendo por unanimidade approvedo, bem assim os Srs. general Dr. Benjamin Constant, o conego Raymundo da Purificação dos Santos Lemos, vigario de S. José.

Foram propostos socios effectivos os Srs. Joaquim Alves Ferreira da Gama, Delfino da Camara, Luiz Antonio Reis, Carlos José Gonçalves Cardoso e Dr. J. Guilherme, propostos pelos Srs. Francisco Bokel e 1º secretario.

O Sr. presidente ao terminar a sessão, propoz que se consignassem em acta os sentimentos de jubilo que animava o conselho por ter sido o Sr. commettador Bettencourt da Silva reintegrado no lugar de director das obras do Ministerio do Interior, cargo que exerceu com notavel aprego, e que disto se desse conhecimento ao Sr. Dr. Cesario Alvim felicitando-o por este acto de justiça.

Approveda a proposta por unanimidade o Sr. presidente agradeceu a presença dos Srs. socios e levantou a sessão ás 9 horas.

TRIBUNAES

PRIMEIRA VARA COMMERCIAL

JUIZ DR. GONÇALVES DE CARVALHO—ESCRIVÃO SILVA MOREIRA

Liquidações

Da firma Baptista Ramos & Comp.—Julgada por sentença.

Da companhia estrada do ferro do Corcovado.—Cumpra-se o accordo de fls. 283.

Acção ordinaria

Antor Manoel Antonio da Silva Pereira Bastos.—Requisitado a excepção de fl. 10.

Acções de dez dias

Autores: Dr. Luiz Alvares de Azavedo Macedo.—Condemnado o réo.

Francisco Freire Rangel.—Condemnado o réo.

Macario da Costa Moraes.—Recebida appellação no effeito devolutivo sómente.

Execução

Exequente: José Pereira Gomes de Oliveira.—Julgado por sentença o lançamento constante do termo a fl. 95.

Francisco de Souza Carvalho.—Indeferida a petição de fls. 135.

ESCRIVÃO COSTA LEITE

Acção summaria

Ribeiro, Machado & Almeida.—Julgada não provada a excepção.

Acção ordinaria

Autores Magalhães Lucius & Comp.—Julgada não provada a excepção.

Liquidação

Soares & Fernandes.—Louvem-se as partes em peritos que procedam ao exame.

Liquidações

Dós firmas Santos Feraz & Comp.—Louvem-se as partes em peritos que levantem o novo balanço.

José Narciso de Mello & Comp.—Recebida a appellação no effeito devolutivo.

Ferreira & Barros.—De-se vista dos autos ao curador.

Arrestos

Arrestante José Antonio da Silva Cardoso. Julgado não provados os embargos.

Executoria

Exequente o Banco Commercial do Rio de Janeiro.—Recebida a contestação, prosiga-se.

Execução

Carlos Augusto de Vasconcellos Tavares.—Rejeitados in limine os embargos.

João Vaz da Costa.—Indeferida petição de D. Rosa Viterbo Ferreira Guimarães.

Alberto de Carvalho & Duarte.—Convocou quem se os credores para a nomeação de administrador.

Squestro

O Banco Rural e Hypothecario.—Julgados provados os embargos, passe-se mandado de levantamento.

EDITAES E AVISOS

Intendencia Municipal Serviço eleitoral

O presidente da Intendencia Municipal faz saber que, em cumprimento ao que dispõem os arts. 8.º e 9.º do decreto n. 511 de 23 de junho de 1890, fez a divisão dos districtos de paz em secções eleitoraes, e designou os elictios em que se deve proceder á eleição, como abaixo se declara.

Convido os electores a dar seus votos para deputados e senadores do districto federal no dia 15 de setembro proximo futuro, ás 10 horas da manhã, nas secções a que pertencerem (art. 6º e 21 cit. decreto).

As cedulas conterão o voto lançado em papel commumente usado na escripta, e poderão ser impressas (art. 30 cit. decreto).

As cedulas para deputados conterão 10 nomes, e levarão o rotulo—Para deputados—(art. 30 cit. decreto).

As cedulas para senadores conterão tres nomes e levarão o rotulo—Para senadores—(art. 30 cit. decreto).

Tanto umas como outras serão fechadas (art. 30 cit. decreto).

Divisão dos districtos de paz a que se refere o edital supra

SACRAMENTO

1º districto

1ª secção

Local—Escola Polytechnica. Quarteirões—1º, 2º e 3º com 233 electores.

2ª secção

Local—Club dos Operarios, rua do Espirito Santo. Quarteirões—4º e 5º com 208 electores.

3ª secção

Local—Club Gymnastico Portuguez. Quarteirões—6º e 7º com 203 electores.

4ª secção

Local—Saguão do Thezouro Nacional. Quarteirões—8º e 9º com 183 electores.

5ª secção

Local—Instituto Nacional da Musica. Quarteirões—10º, 11º e 12º com 220 electores.

6ª secção

Local—Escola Publica da rua do Sacramento. Quarteirões—13º e 14º com 175 electores.

7ª secção

Local—Casa do Fórum, rua da Constituição n.º 48. Quarteirões—15º e 16º com 193 electores.

8ª secção

Local—Salão do juizo do Commercio, rua da Constituição n.º 47. Quarteirões—17º e 18º com 226 electores.

2º districto

1ª secção

Local—Rua do Senhor dos Passos n.º 167, Quarteirões—1º, 2º e 3º com 176 electores.

2ª secção

Local—Escola Publica da rua da Alfandega. Quarteirões—4º, 5º e 6º com 246 electores.

3ª secção

Local—Rua do General Camara n.º 219. Quarteirões—7º, 8º e 9º com 233 electores.

4ª secção

Local—Sociedade Esther de Carvalho, praça do General Osorio. Quarteirões—10º, 11º, 12º e 13º com 239 electores.

5ª secção

Local—Escola Publica, rua de S. Pedro n.º 231. Quarteirões—14º, 15º, 16º, 17º e 18º com 151 electores.

S. JOSÉ

1º districto

1ª secção

Local—Inspectoria de Hygiene. Quarteirões—1º, 2º e 3º com 196 electores.

2ª secção

Local—Telegraphos. Quarteirões—4º e 5º com 248 electores.

3ª secção

Local—Escola Publica, rua da Misericordia n.º 50. Quarteirões—6º e 7º com 228 electores.

4ª secção

Local—Bibliotheca. Quarteirões—8º e 9º com 175 electores.

5ª secção

Local—Secretaria da Agricultura. Quarteirões—10º e 11º com 171 electores.

6ª secção

Local—Laboratorio de Hygiene. Quarteirões—12º e 13º com 187 electores.

2º districto

1ª secção

Local—Escola Municipal. Quarteirões—1º, 2º, 3º, 4º e 5º com 193 electores.

2ª secção

Local—Escola Publica, rua da Ajuda n.º 36: Quarteirões—6º, 7º, 8º e 9º com 192 electores.

3ª secção

Local—Bibliotheca Nacional. Quarteirões—10º, 11º, 12º, 13º e 14º com 243 electores.

CANDELARIA

1ª secção

Local—Cooperativa Portuguesa, rua da Candelaria n.º 22. Quarteirões—1º, 2º e 3º, com 249 electores.

2ª secção

Local—Salão da Praça do Commercio. Quarteirões—4º, com 169 electores.

3ª secção

Local—Caixa da Amortização. Quarteirões—5º, 6º e 7º, com 213 electores.

4ª secção

Local—Bibliotheca Fluminense. Quarteirões—8º, 9º e 10º, com 228 electores.

5ª secção

Local—Alfandega. Quarteirão—11º, com 157 electores.

6ª secção

Local—Escola publica, rua da Quitanda. Quarteirões—12º e 13º, com 192 electores.

7ª secção

Local—Correio. Quarteirões—14º e 15º, com 155 electores.

8ª secção

Local—Saguão da Secretaria da Instrucção e Correios. Quarteirão 16º, com 167 electores.

SANTA RITA

1º districto

1ª secção

Local—Secretaria da Marinha. Quarteirões—1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º com 217 electores.

2ª secção

Local—Club Republicano, largo de Santa Rita. Quarteirões—7º, 8º e 9º com 242 electores.

3ª secção

Local—Externato de Instituto Nacional. Quarteirões—10º, 11º, 12º, 13º, 14º, 15º e 16º, com 185 electores.

4ª secção

Local—Bibliotheca da Marinha. Quarteirões—17º e 18º com 93 electores.

## 2º districto

## 1ª secção

Local—Escola Publica, rua do Livramento n. 21.  
Quarteirões—1º, 2º, 3º, 4º e 5º com 233 eleitores.

## 2ª secção

Local—Escola publica de meninas da rua da Harmonia n. 62.  
Quarteirões—6º e 7º com 205 eleitores.

## 3ª secção

Local—onde funciona o Conselho Naval—Escola da rua da Harmonia n. 62. (Meninas).  
Quarteirões—8º e 9º com 157 eleitores.

## SANT'ANNA

## 1º districto

## 1ª secção

Local—Intendencia Municipal.  
Quarteirões—1º, 2º, 3º e 4º com 203 eleitores.

## 2ª secção

Local—Casa da Moeda.  
Quarteirões—5º e 6º com 185 eleitores.

## 3ª secção

Local—Rua de Sant'Anna n. 17.  
Quarteirões—7º, 8º e 9º com 204 eleitores.

## 4ª secção

Local—Rua do Senador Euzebio n. 124 E.  
Quarteirões—10º, 11º, 12º, 13º e 14º com 248 eleitores.

## 5ª secção

Local—Companhia Carris-Urbanos, rua do General Pedra.  
Quarteirões—15º, 16º, 17º e 18º com 250 eleitores.

## 6ª secção

Local—Escola de S. Sebastião, praça Onze de Junho.  
Quarteirões—19º, 20º, 21º, 22º e 23º com 228 eleitores.

## 7ª secção

Local—Estação de S. Diogo da Estrada de Ferro Central do Brazil.  
Quarteirões—24º, 25º, 26º, 27º e 28º, com 146 eleitores.

## 3º districto

## 1ª secção

Local—Contadori Geral de Guerra:  
Quarteirões—1º, 2º, 3º e 4º, com 241 eleitores.

## 2ª secção

Local—Biblioteca do Exercito.  
Quarteirões—5º, 6º, 7º e 8º, com 229 eleitores.

## 3ª secção

Local—Estação Central da Estrada de Ferro Central do Brazil.  
Quarteirões—9º, 10º, 11º, 12º e 13º, com 228 eleitores.

## 4ª secção

Local—Escola publica de meninas da rua da America.  
Quarteirões—14º, 15º, 16º e 17º, com 190 eleitores.

## 5ª secção

Local—Estação da Estrada de Ferro da Gambôa.  
Quarteirões—18º, 19º, 20º e 21º, com 250 eleitores.

## 6ª secção

Local—Collegio publico de meninas da Praia Formosa.  
Quarteirões—22º, 23º e 24º, com 178 eleitores.

## SANTO ANTONIO

## 1ª secção

Local—Instituto dos Meninos Cegos.  
Quarteirões—1º e 2º, com 225 eleitores.

## 2ª secção

Local—Relação, sala do jury.  
Quarteirões—4º, 5º e 9º, com 249 eleitores.

## 3ª secção

Local—Escola publica, rua do Conde d'Eu n. 120.  
Quarteirões—3º, 6º e 20º, com 250 eleitores.

## 4ª secção

Local—Escola publica, rua do Riachuelo n. 159.  
Quarteirões—8º e 11º, com 246 eleitores.

## 5ª secção

Local—Escola publica, rua do Senado n. 167.  
Quarteirões—12º, 15º e 18º, com 245 eleitores.

## 6ª secção

Local—Escola publica, rua do Lavradio n. 49.  
Quarteirões—7º, 10º, 13º e 17º com 244 eleitores.

## 7ª secção

Local—Escola publica, rua do Riachuelo n. 72.  
Quarteirões—14º, 19º e 21º, com 159 eleitores.

## 8ª secção

Local—Secretaria do Interior.  
Quarteirões—16º e 22º, com 127 eleitores.

## GLORIA

## 1ª secção

Local—Escola Publica da rua da Gloria n. 64.  
Quarteirões—1º, 2º, 3º, 4º e 7º com 248 eleitores.

## 2ª secção

Local—Secretaria do Exterior.  
Quarteirões—5º, 8º e 12º com 248 eleitores.

## 3ª secção

Local—Rua do Cattete n. 67.  
Quarteirões—6º, 17º e 11º com 240 eleitores.

## 4ª secção

Local—Escola Publica do largo do Machado (sexo masculino).  
Quarteirões—9º, 13º, 14º, 15º, 16º e 20º com 248 eleitores.

## 5ª secção

Local—Escola Publica do largo do Machado (sexo feminino).  
Quarteirões—19º e 22º com 248 eleitores.

## 6ª secção

Local—Escola Publica da rua de S. Salvador.  
Quarteirões—17º, 21º e 23º com 241 eleitores.

## 7ª secção

Local—Instituto dos Surdos-Mudos.  
Quarteirões—18º, 24º e 30º com 236 eleitores.

## 8ª secção

Local—Escola Senador Correia.  
Quarteirões—25º, 26º e 27º com 158 eleitores.

## 9ª secção

Local—Estação do Bombeiros, largo de São Salvador.  
Quarteirões—28º e 29º com 117 eleitores.

## LAGOA

## 1ª secção

Local—Rink do Club Guanabarenses.  
Quarteirões—1º, 2º, 3º, 4º e 6º com 224 eleitores.

## 2ª secção

Local—Club Republicano da Lagoa.  
Quarteirões—8º, 9º, 10º e 11º com 226 eleitores.

## 3ª secção

Local—Escola Nocturna da rua Bambina.  
Quarteirões—5º, 7º, 14º, 15º, 29º e 30º com 250 eleitores.

## 4ª secção

Local—Escola Publica, rua de S. Clemente n. 95.  
Quarteirões—17º, 19º, 20º, 21º, 22º e 23º com 182 eleitores.

## 5ª secção

Local—Escola Publica da rua dos Voluntarios da Patria.  
Quarteirões—12º, 13º, 18º e 31º com 248 eleitores.

## 6ª secção

Local—Escola Publica da rua da Passagem.  
Quarteirões—27º, 28º, 32º, 33º, 34º e 35º com 209 eleitores.

## 7ª secção

Local—Escola Municipal da rua do General Severiano.  
Quarteirões—24º, 25º e 26º com 244 eleitores.

## 8ª secção

Local—Instituto dos Meninos Cegos, praia Vermelha.  
Quarteirão—16º com 111 eleitores.

## GAVEA

## 1ª secção

Local—Escola Publica.  
Quarteirões—1º, 2º e 4º com 234 eleitores.

## 2ª secção

Local—Club da Gavea.  
Quarteirões—3º, 5º, 6º, 7º e 8º com 169 eleitores.

## ESPIRITO-SANTO

## 1ª secção

Local—Collegio, rua do Visconde de Sapucahy n. 123.

Quarteirões—1º e 2º com 229 eleitores.

## 2ª secção

Local—Asylo de Mendigos.  
Quarteirões—3º, 4º e 5º com 222 eleitores.

## 3ª secção

Local—Escola Publica, rua Estacio de Sá n. 13.

Quarteirões—6º e 8º com 238 eleitores.

## 4ª secção

Local—Rua Haddock Lobo n. 5.  
Quarteirões—7º e 18º com 240 eleitores.

## 5ª secção

Local—Rua Conde d'Eu n. 236.  
Quarteirões—9º e 12º com 218 eleitores.

## 6ª secção

Local—Rua da Floresta n. 6.  
Quarteirões—10º e 11º com 238 eleitores.

## 7ª secção

Local—Rua de Itapirú n. 65.  
Quarteirões—13º, 14º e 15º com 192 eleitores.

## 8ª secção

Local—Casa do coronel Malvino Reis, rua Malvino Reis n. 124.  
Quarteirões—16º e 17º com 197 eleitores.

## ENGENHO VELHO

## 1º districto

## 1ª secção

Local—Lyceo do Engenho-Velho, rua de S. Francisco Xavier.  
Quarteirões—1º, 2º e 6º com 204 eleitores.

## 2ª secção

Local—Escola Municipal, rua do Mattoso.  
Quarteirões—3º e 10º com 197 eleitores.

## 3ª secção

Local—Collegio de S. José, rua Barão de Itapagipe.  
Quarteirões—4º e 5º com 250 eleitores.

## 4ª secção

Local—Estação do Bombeiros, rua de S. Christovão.  
Quarteirões—7º e 11º com 178 eleitores.

## 5ª secção

Local—Estação da Estrada de Ferro, na Quinta de S. Christovão.  
Quarteirões—8º e 9º com 180 eleitores.

2º districto  
1ª secção  
Local—Escola Publica, rua do Conde do Bomfim n. 68.  
Quarteirões—1º e 2º com 215 eleitores.  
2ª secção  
Local—Hospital Militar.  
Quarteirões—4º e 5º com 226 eleitores.  
3ª secção  
Local—Escola Municipal, rua do Conde do Bomfim n. 176.  
Quarteirões—3º e 7º com 210 eleitores.  
4ª secção  
Local—Escola Publica, rua do S. Justino.  
Quarteirões—6º e 8º com 157 eleitores.  
5ª secção  
Local—Escola Publica da Aldéa Campista.  
Quarteirão—10º com 210 eleitores.  
6ª secção  
Local—Escola de Santa Isabel.  
Quarteirão—11º com 224 eleitores.  
7ª secção  
Local—Asylo dos Meninos Desvalidos.  
Quarteirões—9º e 12º com 105 eleitores.  
S. CHRISTOVÃO  
1ª secção  
Local—Internato do Instituto Nacional.  
Quarteirões—1º e 4º com 228 eleitores.  
2ª secção  
Local—Recreio de S. Christovão, largo da Cancellia.  
Quarteirão—2º com 176 eleitores.  
3ª secção  
Local—Escola da Associação Promotora; campo.  
Quarteirões—3º e 12º com 219 eleitores.  
4ª secção  
Local—Escola Publica, campo de S. Christovão.  
Quarteirões—5º e 6º com 233 eleitores.  
5ª secção  
Local—Lyceo do S. Christovão, campo.  
Quarteirões—7º e 8º com 221 eleitores.  
6ª secção  
Local—Escola Mixta Municipal, S. Jannuario.  
Quarteirões—9º e 11º com 219 eleitores.  
7ª secção  
Local—Escola Publica, rua do Pão-Ferro n. 16 A.  
Quarteirão—10º com 176 eleitores.  
8ª secção  
Local—Escola Publica de meninos, Cajú.  
Quarteirão—13º com 208 eleitores.  
9ª secção  
Local—Escola Publica de meninas, Cajú.  
Quarteirões—14º e 15º com 203 eleitores.  
10ª secção  
Local—Escola Publica, rua Bella de S. João n. 48.  
Quarteirão—16º com 146 eleitores.  
ENGENHO NOVO  
1º districto  
1ª secção  
Local—Escola publica, largo do Padreguinho n. 2.  
Quarteirões—1º e 2º, com 212 eleitores.  
2ª secção  
Local—Estação de S. Francisco Xavier.  
Quarteirões—3º, 4º, 5º e 6º, com 191 eleitores.  
3ª secção  
Local—Escola Municipal, rua Vinte Quatro de Maio n. 53.  
Quarteirões—7º, 8º e 9º, com 237 eleitores.  
4ª secção  
Local—Estação do Riachuelo.  
Quarteirões—10º, 11º e 12º, com 154 eleitores.

2º districto  
1ª secção  
Local—Escola de meninas, rua de D. Adelaide n. 1.  
Quarteirões—1º, 2º e 3º, com 222 eleitores.  
2ª secção  
Local—Estação de Todos os Santos.  
Quarteirões—4º, 5º, 6º e 7º, com 212 eleitores.  
3ª secção  
Local—Estação do Engenho Novo.  
Quarteirões—8º, 9º, 10º e 11º, com 205 eleitores.  
4ª secção  
Local—Escola publica Visitação.  
Quarteirões—12º, 13º e 14º, com 229 eleitores.  
5ª secção  
Local—Club Republicano do 3º districto.  
Quarteirões—15º e 16º, com 176 eleitores.  
6ª secção  
Local—Escola publica de meninas, rua de D. Pedro II.  
Quarteirões—17º e 18º, com 197 eleitores.  
7ª secção  
Local—Estação do Meyer.  
Quarteirões—19º e 20º, com 96 eleitores.  
CAMPO GRANDE  
1ª secção  
Local—Sala do escrivão de paz.  
Quarteirões—1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10, e 12 com 250 eleitores.  
2ª secção  
Local—1ª Escola Publica de meninas.  
Quarteirões—13º, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42 e 43 eleitores.  
3ª secção  
Local—1ª Escola Publica de meninas.  
Quarteirões—14, 15, 16 e 17 com 196 eleitores.  
4ª secção  
Local—3ª Escola Publica de meninas.  
Quarteirões—18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27 e 28 com 148 eleitores.  
GUARATIBA  
1º districto  
1ª secção  
Local—Escola Municipal da Pedra.  
Quarteirões—1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º e 10 com 216 eleitores.  
2ª secção  
Local—Escola de S. João do Mato Alto.  
Quarteirões—11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 19 com 120 eleitores.  
2º districto  
1ª secção  
Local—Escola Publica de meninos na Ilha.  
Quarteirões—1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 11, 12, 13, 14, 15 e 16 com 170 eleitores.  
2ª secção  
Local—Escola Publica de meninos na Barra.  
Quarteirões—6º, 7º, 8º, 9º e 10 com 155 eleitores.  
ILHA DO GOVERNADOR  
1ª secção  
Local—Casa de Manoel Leite Bittencourt.  
Quarteirões—1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º com 191 eleitores.  
Local—3ª Escola Publica de meninos.  
Quarteirões—7º, 8º, 9º, 1º e 12º com 118 eleitores.  
PAQUETA  
secção unica  
Local—Escola Publica de meninos.  
Quarteirões—1º, 2º, 3º e 4º com 203 eleitores.  
INHAUMA  
1ª secção  
Local—Crsa do Dr. Pedro Domingues.  
Quarteirões—1º, 10º, 11º, 12º, 13º, 14º, 15º, 16º, 17º, 18º, 19º e 20º com 202 eleitores.

2ª secção  
Local—Escola do Engenho do Dentro.  
Quarteirões—2º, 3º e 21 com 232 eleitores.  
3ª secção  
Local—Escola da Piedade.  
Quarteirões—4º, 5º e 6º com 192 eleitores.  
4ª secção  
Local—Escola Municipal do Cupertino.  
Quarteirões—7º, 8º e 9º com 119 eleitores.  
IRAJA'  
1ª secção  
Local—Collegio Publico de meninos na Penha.  
Quarteirões—1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º com 180 eleitores.  
2ª secção  
Local—Collegio Publico de meninos no Areal.  
Quarteirões—10º, 11º, 12º e 13º com 221 eleitores.  
3ª secção  
Local—Fazenda dos Affonsoz.  
Quarteirões—14º, 15º, 16º, 17º, 18º, 19º, 20º, 21º e 22º com 223 eleitores.  
JACARÉPAGUA'  
1º e 2º districtos  
1ª secção  
Local—Escola Publica do sexo masculino.  
Quarteirões—1º, 2º, 3º, 19º, 20º, 21º, 22º, 23º, 24º, 25º, 26º, 27º e 28º com 228 eleitores.  
2ª secção  
Local—Escola Publica no Rio-Grande.  
Quarteirões—4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º, 12º, 13º, 14º, 15º, 16º, 17º e 18º com 246 eleitores.  
SANTA CRUZ  
1ª secção  
Local—Escola mixta de Santa Cruz.  
Quarteirões—1º e 2º com 188 eleitores.  
2ª secção  
Local—1ª Escola do sexo masculino.  
Quarteirões—3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º com 223 eleitores.  
3ª secção  
Local—Secretaria do Matadouro.  
Quarteirões—9º, 10º, 11º e 12º com 179 eleitores.  
E para constar mandou lavrar este edital, que será affixado no edificio da Intendencia Municipal e publicado pela imprensa.  
Capital Federal. Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1890.—Dr. José Felix da Cunha Menezes, presidente.—José Antonio de Magalhães Castro Sobrinho, secretario.  
Titulos de eleitores  
Entregam-se, na Intendencia Municipal, todos os dias, das 10 horas da manhã ás 4 horas da tarde, os titulos aos eleitores das parochias do Sacramento, S. José, Candelaria, Santa Rita, Sant'Anna, Santo Antonio, Gloria, Lagôa, Gavea, Espirito Santo, Engenho Velho e S. Christovão, Engenho Novo e Camjô Grande.  
Secretaria da Intendencia Municipal, 15 de agosto de 1890.—Magalhães Castro Sobrinho, secretario.  
Relação da Capital  
Por ordem do Exm. Sr. conselheiro presidente do Tribunal da Relação da Capital Federal, declaro que a revista crime n. 2685, procedente do S. Paulo, em que é recorren'ê Genovez da Silveira Magalhães, e recorrida a Justiça, tem dia designado para ser julgada, devendo o julgamento ter logar na conferencia do 19 do corrente, o que faço publico para que as partes ou seus procuradores e advogados possam usar, se quiserem do direito que lhes concede o art. 3º do decreto do 9 de novembro de 1830.  
Secretaria da Relação desta capital, 15 de agosto de 1890.—O secretario da Relação, Joaquim Maria dos Anjos Esposel.

**Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro**

De ordem do Sr. vice-almirante inspector deste arsenal, faço publico que, no dia 23 do corrente a 1 hora da tarde, serão recebidas e abertas no gabinete da inspectoría, propostas para serem effectuadas as obras de que precisa a canhoneira Lamego, no casco, machinas e caldeiras.

A concorrência versará sobre o prazo e o prazo dos trabalhos, bem como sobre a idoneidade dos proponentes, que deverão apresentar suas propostas convenientemente seladas, sem rasuras e emendas, e nellas declarar por extenso a quantia que exigirem para o referido fim.

As especificações necessarias acham-se nesta secretaria á disposição dos interessados, que para melhor conhecimento das obras, poderão examinar o navio.

Secretaria da Inspeção do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1890.—O secretario, *Eugenio Candido da Silva Rodrigues*.

**Capitania do Porto**

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra, capitão do porto, scientifico aos Srs. proprietarios do embarcações movidas a vapor, que lhes é concedido o prazo até 31 do corrente para, de conformidade com o disposto no art. 30 do regulamento mandado observar pelo decreto n. 216 D, de 22 de fevereiro de 1890, executarem a seguinte disposição:

« Em todas as caldeiras de vapor haverá, além da valvula de segurança, já existente, uma outra que servirá para a commissão de vistorias graduar e sellar, de fórma que não possa ser illudida a mesma commissão.»

Findo este prazo, ficam prohibidas de navegar as embarcações que não tiverem satisfeito a citada disposição.

Secretaria da Capitania do Porto da Capital e Estado do Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1890.—*Genesio Machado*.

**Intendencia da Guerra**

O conselho de compras desta repartição recebe propostas no dia 19 do corrente, até ás 11 horas da manhã, para a compra dos artigos abaixo especificados:

A saber:

- 800 metros de algodão trançado, branco, para bolsos, fronhas, guardanapos e toalhas.
- 1345<sup>m</sup>,50 de algodão-morim para camisas, tendo 0<sup>m</sup>,71 de largura pelo menos.
- 1.870 metros de algodão branco, liso e encorpado, para ceroulas, tendo 0<sup>m</sup>,71 de largura, pelo menos.
- 74<sup>m</sup>,50 de algodão branco, encorpado, enfiado, para lençoes e guardanapos.
- 142 metros de algodão riscado, trançado, para calças e schaiabraks.
- 68 ditos de algodão branco, trançado, e encorpado, para barracas.
- 20.176 ditos de brim escuro, regular, trançado, para fardamento.
- 280 ditos de brim branco, liso, para calças.
- 55 ditos de panno mescla, para fardamento de musicos.
- 1621<sup>m</sup>,80 de panno azul, regular, para ponches.
- 56<sup>m</sup>,730 de panno encarnado, fino, para vistas.
- 80<sup>m</sup>,95 de panno carmezim, fino, para vistas.
- 30 metros de panno amarello, fino.
- 1.617 ditos de baeta encarnada para forros de ponches.
- 267<sup>m</sup>,20 de baeta azul ferrete, para camisolas e calças.
- 17<sup>m</sup>,30 de panno verde bilhar, para reposteiro, com 1<sup>m</sup>,50 de largura.
- 15<sup>m</sup>,80 de panno verde bilhar para reposteiro, de 1<sup>m</sup>,45 a 1<sup>m</sup>,48 de largura.
- 1148<sup>m</sup>,50 de chita encorpada, para colechas, tendo cada peça um numero de metros que seja multiplo de 4<sup>m</sup>,40.
- 831<sup>m</sup>,50 de chita percal, encorpada, para foiros de barracas.

181<sup>m</sup>,30 de chita para calças.

50 metros de caesmira escarlata.

200 kilos de lã em rama, lavada.

Todos estes artigos serão fornecidos de prompto.

Os proponentes sob pena de não serem tomadas em consideração as suas propostas, devem apresentar amostras dos artigos que pretendem fornecer, deixando também de ser consideradas as propostas que não forem feitas de accordo com o art. 61 do regulamento em vigor, escriptas com tinta preta, em duplicata, com relação a um só artigo, o numero e marcadas as amostras, e finalmente declaração de sujeitar-se o proponente a multa de 5 %, no caso de recusar-se assignar o respectivo contracto.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1890.—O secretario, *F. P. Cavalcanti de Albuquerque*.

**Repartição de Quartel-Mestre General**

*Obras no quartel do 9º regimento de cavallaria*  
De ordem do cidadão general de brigada quartel-mestre general, chamam-se concurrentes para arrematação das obras relativas á transformação de uma antiga cocheira em cavallarias no quartel do 9º regimento de cavallaria na quinta da Boa Vista.

O orçamento e condições que devem reger a execução das obras estão expostos nesta repartição, onde podem ser consultados todos os dias uteis das 9 horas da manhã ás 3 da tarde.

As obras deverão ficar concluidas no prazo de um mez a contar da data da assignatura do contracto.

As propostas devem ser abertas no dia 19, terça-feira, ao meio-dia.

Capital Federal, 15 de agosto de 1890.—*Francisco de Abreu Lima*, tenente-coronel chefe de 1ª secção.

**Intendencia da Guerra****Assignatura de contracto**

Os Srs. João Joaquim Pinto da Silva, José Antonio Gonçalves & Comp., Moreira & Ferreira, são convidados a comparecer a esta repartição, a fim de firmarem os contractos dos artigos que lhes foram acceitos pelo conselho de compras em sessões de 18 de abril e 6 de junho do corrente anno, na intelligencia que incorrerá na multa de 5 % todo aquelle que deixar de o fazer até ao dia 18 do corrente mez.

Rio do Janeiro, 14 de agosto de 1890.—O secretario, *F. P. Cavalcanti de Albuquerque*.

**Inspectoria Geral da Instrucção Primaria e Secundaria da Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil.****Exames geracs de preparatorios**

Previne-se aos Srs. examinandos chamados para os exames de Chorographia e Historia do Brazil annunciados para amanhã, 16 do corrente, ás 11 horas da manhã, que deverão comparecer ás 10 horas da manhã.—O secretario, *Manoel M. Nogueira Serra*.

**Editacs****Bilhetes de loterias**

O Sr. Dr. 3º delegado de policia, incumbido do expediente da Secretaria de Policia da Capital Federal, na ausencia do respectivo chefe, manda fazer publico, para conhecimento dos interessados, que, nesta capital é prohibida a venda de bilhetes das loterias que, dos diversos estados, não se acharem habilitadas de accordo com a disposição do art. 4º do decreto n. 277 B, de 22 de março ultimo, perdendo os contraventores, em beneficio dos apprehensores, além da multa, todos os bilhetes que lhes forem apprehendidos, como preceitua o § 2º do art. 9º do mesmo decreto.

Secretaria da Policia da Capital Federal, 13 de agosto de 1890.—O secretario, *Manoel José de Souza*.

**Inspectoria Geral de Hygiene**

Em virtude do que dispõe o art. 68 do regulamento que baixou com o decreto n. 169, de 18 de janeiro de 1890, a Inspectoria Geral de Hygiene faz publico, pelo prazo de oito dias, que o cidadão Ernesto Henrique Richter, por seus procuradores Domingos da Fonseca & Comp., lhe dirigiu a seguinte petição, com documentos que satisfazem as exigencias do art. 67 do citado regulamento:

« Ernesto Henrique Richter, pratico de pharmacia e licenciado para S. João da Boa Vista, no estado de S. Paulo, representado por seus procuradores Domingos da Fonseca & Comp., estabelecidos nesta praça, desejando mudar-se para a freguezia da Fartura, municipio do Rio Verde, do mesmo estado, vem respeitosa e pedir que se digne de conceder-lhe a transferencia na supracitada licença, uma vez que com os documentos juntos prova que a localidade permite a concessão de que trata o art. 67 e seus paragraphos do regulamento que baixou com o decreto n. 169 de 18 de janeiro de 1890, e nestos termos pede favoravel deferimento.—E. R. M.—Rio de Janeiro, 13 de junho de 1890.—Por procuração, *Domingos da Fonseca & Comp.* » Sobre uma estampilha de \$200.

E declara que, si nesse prazo nenhum pharmaceutico formado lhe communicar, ou a Inspectoria de Hygiene do estado de S. Paulo, a resolução de estabelecer pharmacia na citada localidade, concederá ao pratico a licença requerida.

Inspectoria Geral de Hygiene, 20 de junho de 1890.—Dr. *Pedro Affonso de Carvalho*, secretario.

**COMMERCIO**

Rio, 15 de agosto de 1890

**Cambio**

O mercado esteve hoje firme: os bancos affixaram a taxa de 22 1/2 d. sobre Londres e realizaram operações a taxas mais altas.

As tabellas no Banco Nacional, Sul-Americano, do Commercio, Commercial, Industrial, London Bank, English Bank, Allemão e o Franco-Brazileiro, foram as seguintes:

Londres, por 1\$.....	22 1/2 d., a 90 d/v.
Pariz, por franco....	424 a 423 rs., a 90 d/v.
Hamburgo, por marco	525 a 523 rs., a 90 d/v.
Italia, por lira.....	428 a 424 rs., a 3 d/v.
Portugal.....	21) 0/0, a 3 d/v.
Nova-York, por dollar.....	2\$240 e 2\$220 á vista.

O movimento do dia foi pequeno, sobre Londres, de 22 1/2 a 22 3/4 d., bancario; e de 22 7/8 a 23 d., papel particular.

**Rendas fiscaes****ALFANDEGA**

Rendimento do dia 1 a 14 de agosto de 1890.....	2.021:372\$834
E do dia 15.....	107:472\$667

No mesmo periodo de 1889.....	2.128:845\$501
	2:308:694\$328

**RECEBEDORIA NO CAES DO PHAROUX**

Rendimento do dia 1 a 14 de agosto de 1890.....	21:135\$933
E do dia 15.....	1:510\$425

22:645\$433

**SOCIEDADES ANONYMAS****Companhia de Navegação Norte e Sul****ESTATUTOS****CAPITULO I****Da companhia e seus fins**

Art. 1.º A companhia de Navegação Norte e Sul, tem a sua sede, foro juridico e administração geral, na cidade do Rio de Janeiro, e se regerá pelos seguintes estatutos.

Art. 2.º A companhia tem por fim:

§ 1.º Estabelecer e explorar uma linha de navegação a vapor, desde o Rio da Prata até o Pará, para o serviço de transporte de passageiros, imigrantes e cargas, fazendo as escalas

mais proveitosas, podendo restringir essa navegação ou ampliá-la, para outros portos, segundo as conveniências do trafego.

§ 2.º Explorar a navegação transatlantica até as portas da Europa, a dos rios Paraná, Uruguay e Paraguay, nas republicas Platinas, e também a dos portos dos Estados Unidos da America do Norte.

§ 3.º Explorar os serviços de diques fluctuantes, de saveiros e embarcações pequenas para cargas e descargas, do transporte de passageiros dentro deste porto ou de qualquer outro porto, rio ou lago nacional ou estrangeiro, de uma officina completa de fundição, fabricação e reparos de machinas, de transporte de immigrants, de trapiches, da industria de frigoriferos em terra ou no abordo, da pesca, e finalmente além destes serviços a exploração de qualquer outra industria cu operation mercantil que se refira, ou tenha relação com a navegação a vapor ou à vela em portos, rios, lagos brasileiros ou estrangeiros.

Art. 3.º O serviço da navegação será feito sob a bandeira nacional, ou qualquer outra bandeira segundo as conveniências da companhia.

Art. 4.º A companhia iniciará os trabalhos com vapores seus ou fretados.

#### CAPITULO II

##### Do capital social

Art. 5.º O capital da companhia é de 6.000.000\$000 dividido em 30.000 acções de 200\$000 nominativas ou ao portador, quando integralizadas, e poderá ser elevado por deliberação da assembléa dos Srs. accionistas.

Art. 6.º A companhia tornará effectiva a realisação de 30 % de esse capital em tres prestações de 10 %, a primeira no acto da subscrição das acções, a segunda trinta dias depois de installada a companhia, e a terceira trinta dias depois dessa ultima.

Art. 7.º Além dos 30 % fixados no artigo anterior, nenhuma outra chamada de capital se fará, sem prévia auctorisação dos Srs. accionistas.

Art. 8.º A directoria, porém, fica desde já auctorisada a contrahir empréstimos por meio de títulos de prelação (*debtures*) até o valor total de seu capital.

Art. 9.º O accionista que não effectuar em tempo a prestação correspondente à qualquer chamada, incorrerá na multa de 1 % e, si trinta dias depois a não houver realisação com a respectiva multa, perderá as prestações anteriores em beneficio da companhia, salvo caso de força maior, attendido pela directoria, podendo essa acções calhadas em commissão, serem reemittidas.

Art. 10 O accionista em mora não poderá fazer parte das assembléas geraes.

Art. 11. No caso do augmento de capital, serão preferidos na emissão das novas acções os que então forem accionistas, e na proporção das acções que possuírem.

#### CAPITULO III

##### Da administração, e conselho fiscal

Art. 12. A companhia será administrada por tres directores, sendo um presidente, outro secretario e outro gerente, e suas funções durarão cinco annos, podendo ser reeleitos.

Art. 13. Para ser director é necessario a posse de 100 acções pelo menos, e para ser membro do conselho fiscal ou suppente, a posse de 50 acções, devendo as respectivas acções estar averbadas com antecedencia de tres mezes, e ficar caucionadas enquanto não forem approvadas as contas da sua gestão.

Art. 14. A eleição da directoria será feita pela assembléa geral ordinaria dos accionistas, por maioria absoluta de votos em escrutinio secreto, contendo as cédulas a declaração externa dos votos que tiver o accionista.

Si, no primeiro escrutinio, não houver maioria absoluta proceder-se-ha a segundo entre os nomes mais votados em numero duplo dos que tiverem de ser eleitos, e neste caso bastará a maioria relativa de votos.

Havendo empate decidirá a sorte.

Art. 15. A directoria deve reunir-se ordinariamente todas as quinzenas, e extraordinariamente quando for pelida pelo director-gerente. Suas resoluções se tomarão por maioria de votos e serão registradas em um livro de actas firmadas pelos tres directores.

Para haver sessão basta a presença de dous directores, e em caso de empate prevalecerá o voto do director presidente e na ausencia deste será ouvido um membro do conselho fiscal.

Art. 16. No impedimento de qualquer dos directores, para tempo superior a quatro mezes, os outros dous, de accordo com o conselho fiscal, escolherão um substituto, que servirá até a primeira reunião da assembléa geral, que confirmará ou não a nomeação.

Art. 17. Não é considerado impedimento a ausencia do director quando em serviço da companhia.

Art. 18. Os honorarios da directoria serão annualmente: 10:000\$ para cada um dos dous directores presidente e secretario, e 20:000\$ para o director gerente, pagos mensalmente. As funções de fiscal serão gratuitas.

#### CAPITULO IV

##### Das attribuições da directoria

Art. 19. Compete à directoria:

§ 1.º Crear agencias dentro ou fóra dos Estados Unidos do Brazil, e determinar a natureza e o limite das operações que os respectivos delegados poderão praticar.

§ 2.º Fixar no fim de cada semestre o dividendo que deve ser distribuido aos accionistas nos mezes de janeiro e julho de cada anno.

§ 3.º Organizar os relatorios e contas da administração.

§ 4.º Solicitar e contractar com os poderes publicos quaisquer auxilios, favores, privilegios ou concessões que possam ser utilizados e explorados pela companhia.

§ 5.º Praticar todos os actos de administradores com livre e geral acção em todos os direitos e interesses da companhia, ficando munida de amplos poderes, inclusive os de procurador em causa propria (*in rem propria*).

§ 6.º Adquirir os bens moveis e immoveis que se tornarem necessarios ao serviço da companhia, e alienar aquelles que, no seu entender forem inúteis ou imprastaveis ou cuja substituição seja conveniente, e neste ultimo caso será ouvido o conselho fiscal.

§ 7.º Propôr à assembléa dos Srs. accionistas, o augmento de capital ou quaesquer outras modificações destes estatutos.

§ 8.º Convocar annualmente dentro do mez de agosto a assembléa geral para a sessão ordinaria na qual será lido o relatorio e apresentado o balanço annual e contas das operações realizadas.

§ 9.º O anno administrativo da companhia termina em 30 de junho de cada anno.

Art. 20. Compete ao director-presidente:

§ 1.º Presidir aos trabalhos da directoria.

§ 2.º Fazer executar os estatutos da companhia, regulamentos e resoluções das assembléas geraes ordinarias ou extraordinarias.

§ 3.º Exercer como director todas as obrigações que lhe competir como orgão da directoria.

Art. 21. Compete ao director-secretario:

§ 1.º Redigir e assignar as actas das reuniões da directoria e assignar os termos de transferencias das acções nos livros competentes;

§ 2.º Substituir o presidente em todos os seus impedimentos;

§ 3.º Auxiliar o presidente em todas as suas funções, exercer como director todas as obrigações que lhe competir.

Art. 22. Compete ao director-gerente:

§ 1.º A gerencia e administração dos negocios da companhia com faculdade de gerir os

negocios como entender melhor em beneficio della;

§ 2.º Dar execução às resoluções tomadas pela directoria;

§ 3.º Nomear e demittir os empregados do escriptorio, marcar-lhes os ordenados, assim como nomear e demittir os commandantes e machinistas e officiaes de bordo, agentes ou representantes da companhia na Republica ou fóra della e marcar-lhes os ordenados, honorarios, gratificações ou porcentagens, observadas as disposições do art. 15 do capitulo III;

§ 4.º Arrecalar a receita da companhia, satisfazer a todos os pagamentos e despezas, e assignar conjuntamente com um dos directores os cheques sobre os bancos;

§ 5.º A receita da companhia será recolhida a um banco desta praça, indicado pela directoria;

§ 6.º Assignar os contractos que a companhia celebrar, podendo representar a mesma em juizo ou fóra d'elle, por si ou seus procuradores;

§ 7.º Estabelecer as linhas de navegação e crear todo o qualquer serviço util à companhia, observando as disposições do art. 15 do capitulo III.

#### CAPITULO V

##### Das fiscaes

Art. 23. O conselho fiscal eleito annualmente pela assembléa geral ordinaria será composto de tres membros, accionistas que possuam cada um 50 acções.

Este conselho dará parecer sobre a gestão dos negocios da companhia por occasião do relatorio e balanço, e no mais se regerá pelas disposições do decreto n. 164 de 17 de janeiro de 1890.

#### CAPITULO VI

##### Da assembléa geral

Art. 24. A assembléa geral reunir-se-ha ordinariamente no decurso do mez de agosto de cada anno e extraordinariamente, quando for legal e devidamente convocada.

Art. 25. A assembléa geral julgar-se-ha constituida, sempre que, por convite da directoria, se reunirem accionistas, que representem a quarta parte do capital da companhia.

Quando a assembléa geral não comparecer numero legal de accionistas, para funcionar, far-se-ha logo nova convocação de accordo com o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 15 do decreto n. 164 de 17 de janeiro de 1890.

Art. 26. A assembléa geral será presidida pelo presidente da companhia ou por quem o substituir, e servirão de secretarios os accionistas que, por convite do presidente, forem para esse fim convidados.

Art. 27. A votação das questões sujeitas à discussão far-se-ha *per capita*. Basta, porém, reclamação de um só accionista com direito de voto, para determinar a votação por acções.

Art. 28. Cada dez acções dá direito a um voto sem limitação, qualquer que seja o numero de acções que o accionista possuir, contanto que hajam sido averbadas em seu nome pelo menos 60 dias antes da reunião.

Art. 29. Os accionistas poderão fazer-se representar em todas as assembléas por procuração outorgada somente a quem for accionista, nas condições do artigo antecedente.

#### CAPITULO VII

##### Distribuição dos lucros, fundos de deterioração e reserva

Art. 30. O anno administrativo da companhia termina em 30 de junho de cada anno.

Art. 31. Dos lucros líquidos provenientes das apurações effectivamente realizadas serão deduzidos:

De 5 a 10 % para reparação do material; de 10 a 15 % para depreciação do material; de 4 % para ser distribuido pela directoria, sendo metade para os dous directores e outra metade para o director-gerente.

Art. 32. Feitas essas deducções, os lucros líquidos serão divididos semestralmente pelos

accionistas, ficando subentendido que só farão parte dos dividendos os que forem realizados e liquidados no período correspondente.

Art. 33. Prescrevem em beneficio da companhia os dividendos não reclamados dentro do prazo de cinco annos.

## CAPITULO VIII

*Dissolução e liquidação da companhia*

Art. 34. De accordo com o decreto n. 161 de 17 de janeiro de 1890.

## CAPITULO IX

*Disposições gerais e transitórias*

Art. 35. A primeira assembleia geral terá lugar em agosto de 1891.

Art. 36. São directores durante os primeiros cinco annos, commendador Luiz Augusto de Magalhães que exercerá o cargo de director presidente, Reginaldo Gomes da Cunha que exercerá o cargo de director secretario e Claudio S. de Vincenzi que exercerá o cargo de director gerente, todos negociantes, estabelecidos na Capital Federal.

Art. 37. São membros do conselho fiscal, durante o primeiro anno social, o Barão de Mesquita, Gustavo Adolpho Schmidt e José Ribeiro de Faria e supplentes Domingos de Castro Peixoto, Lucrecio Julio Fernandes e Alfredo Michel.

Art. 38. Todos e qu'osquer casos omissos nestes estatutos serão regulados pelo que dispõe as leis em vigor, a cujo cumprimento, em todas as suas partes, se obrigam a administração e os accionistas da companhia de Navegação Norte-Sul.

Art. 39. Os accionistas reconhecem e aceitam a responsabilidade que lhes é attribuida pelo decreto n. 164 de 17 de Janeiro de 1890 e approvam estes estatutos.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1890.

Certifico que foram hoje archivados nesta repartição sob n. 930 em virtude do despacho da Junta Commercial os estatutos da companhia de Navegação Norte-Sul e mais documentos exigidos pela lei. Pagou pelas estampilhas abaixo colladas 5\$ réis de sello, na conformidade do aviso do Ministerio da Fazenda de 20 de abril de 1885 e \$200 réis da taxa adicional de 5 %.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 14 de agosto de 1890.—O secretario, Cesar de Oliveira.

**Companhia Nacional de Panificação**

## ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL INSTITUTIVA

Aos 6 de agosto de 1890, reunidos no salão do Banco do Brazil, nesta capital, á rua da Alfandega n. 9, os subscriptores assignados no livro de presença, em numero de 19, representando 8.870 acções, tomou a palavra o Sr. Arthur Barboza, e declarou que havendo presente numero legal de Srs. subscriptores para se instituir a companhia, propunha para presidir os trabalhos o Sr. João Pereira da Silva Monteiro, que foi unanimemente accedido.

Assumindo a presidencia o Sr. Monteiro, apresentou, e pela assemblea foram aceitos para secretarios os Srs. J. J. Peres da Silva e Emilio Barboza.

Dada a palavra ao 1º secretario, leu este o seguinte certificado de deposito:

« Certifico que a Companhia Nacional de Panificação, tem depositada neste banco a quantia de 200:000\$000, recebida da primeira entrada de 10 % de 10.030 acções. Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1890.—Pelo Banco Mercantil dos Varejistas, o director, João Antonio Guimarães Pinto. »

Em seguida foram lidos os estatutos já accitos e approvados pelos Srs. subscriptores, e ora confirmada essa approvação pela assemblea.

O presidente da assemblea declara que nos termos dos estatutos, proclamava directores os Srs.:

Commendador Fernando Antonio Pinto de Miranda.

João Antonio Guimarães Pinto.  
Cesar Augusto de Macedo Ribeiro.

Para o conselho fiscal os Srs.:

Antonio Pinheiro dos Santos Bastos.  
Manoel Guilherme da Silveira.  
Jorge Raynsford.

Supplentes:

Francisco Antonio Monteiro.  
Emilio Barboza.  
José Ribeiro de Faria.

Pela assemblea foi reconhecido nos termos da approvação dada aos estatutos, o Sr. Arthur Barboza para gerente, nas condições preceituadas no art. 51.

O Sr. presidente declara que pela presente assemblea, fica constituída a Companhia Nacional de Panificação, visto acharem-se preenchidas as formalidades exigidas por lei, inclusive a approvação do Governo Federal, por decreto n. 587, de 19 de julho do anno corrente; e assim considerando terminados os trabalhos, dava por constituída a companhia, concedendo a palavra a qualquer dos Srs. accionistas que della quizesse usar.

Pelo Sr. Emilio Barboza foi proposto, e pela assemblea approved, que a companhia, por sua directoria, satisfizesse as despesas que possam ter sido feitas com a organização e installação, bem como foram approvados os actos até esta data feitos pelos incorporadores.

Não havendo quem quizesse fallar para discussão dos estatutos, ou qualquer outro assumpto, foram encerrados os trabalhos, e lida a presente acta e logo approvada, assignando-a a mesa e os accionistas presentes.

João Pereira da Silva Monteiro, presidente.

J. J. Peres da Silva, 1º secretario.  
Emilio Barboza, 2º secretario.

(Seguem-se mais 16 assignaturas.)

Os estatutos foram publicados no *Diario Official* n. 145, de 23 de julho do corrente anno.

Certifico que foram hoje archivados nesta repartição sob n. 931 em virtude do despacho da Junta Commercial, os estatutos da Companhia Nacional de Panificação e mais documentos exigidos pela lei. Pagou pelas estampilhas abaixo colladas 5\$ réis de sello na conformidade do aviso do Ministerio da Fazenda de 20 de abril de 1885 e 200 réis de taxa adicional de 5 %.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 14 de agosto de 1890.—O secretario, Cesar de Oliveira.

(Estava sellado com o sello da Junta e as estampilhas inutilizadas.)

Foram em seguida eleitos:

*Directores*

Francisco Antonio Pinto de Miranda, negociante, rua de S. Pedro n. 49 e 51.

João Antonio Guimarães Pinto, idem, rua General Camara n. 22.

Cesar Augusto de Macedo Ribeiro, idem rua da Quitanda n. 129.

*Gerente*

Arthur Barboza, negociante, rua da Alfandega n. 24.

*Conselho Fiscal*

Antonio Pinheiro dos Santos Bastos, negociante, rua da Candelaria n. 14.

M. G. da Silveira, idem, rua da Candelaria n. 13.

Jorge Ransford, idem, rua do General Camara n. 49.

*Supplentes*

Francisco Antonio Monteiro, negociante, rua da Candelaria n. 21.

Emilio Barboza & Comp., idem, rua da Alfandega n. 96.

José Ribeiro de Faria, idem, rua de S. Christovão n. 126.

## ANNUNCIOS

## Imprensa Nacional

Acham-se á venda nesta repartição as seguintes obras:	
Livros para registro de nascimentos, casamentos e obitos, cada um ...	4\$000
Relação dos cidadãos qualificados eleitores em 1890 na parochia do Sacramento .....	\$200
Idem, idem na de S. José .....	\$200
Idem, idem na da Candelaria .....	\$200
Idem, idem na de Santa Rita .....	\$200
Idem, idem na de Sant'Anna .....	\$200
Idem, idem na de Santo Antonio .....	\$200
Idem, idem na da Gloria .....	\$200
Idem, idem na do Espirito Santo .....	\$200
Idem, idem na da Lagca .....	\$200
Idem, idem na da Gavea .....	\$200
Idem, idem na do Engenho Novo .....	\$200
Idem, idem na do Engenho Velho .....	\$200
Idem, idem na de S. Christovão .....	\$200
Idem, idem nas de Campo Grande e Guaratiba .....	\$200
Idem, idem nas de Paquetá e Ilha do Governador .....	\$200
Nova legislação sobre sociedades anónimas e hypothecas .....	1\$000
Decreto n. 169 de 18 de janeiro de 1890, reorganiza o serviço sanitario .....	\$500
Decretos do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil, primeiro fasciculo, de 15 de novembro a 31 de dezembro de 1839 .....	3\$000
Ditos, primeiro dito, de 1 a 31 de janeiro de 1890 .....	2\$000
Ditos, segundo dito, de 1 a 28 de fevereiro de 1890 .....	1\$000
Constituição Americana .....	\$500
»    Suis'a .....	\$500
»    Argentina .....	\$500
Pacto de União Provisorio dos Estados Unidos da America Central .....	\$200
Tarifa das alfandegas de 1887 (reimpressão) .....	5\$000

## Banco União de S. Paulo

## Aviso

Trocem-se e recebam-se as notas emitidas por este banco, na sua correspondencia desta praça, em casa dos Srs. J. F. de Lacerda & Comp., á rua da Alfandega n. 37, sobrado. Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1890. (.

## Declaração

Manoel do Nascimento Silva, natural do municipio da Barra de S. João, estado do Rio de Janeiro, filho de Francisco José do Nascimento Silva, declara: que havendo outros de igual nome, adopta o de sua familia pelo lado paterno e assigna-se de hoje em diante, — Manoel Lumar do Nascimento. (.

## PRIVILEGIOS

JULES GÉRAUD, á rua do Rosario n. 43, encarega-se de obter privilegios no Brazil e no estrangeiro.

## DIARIO OFFICIAL

A assignatura é de 18\$ por anno e de 6\$ por quatro mezes.

Podem ser tomadas em qualquer tempo, mas termina sempre nos mezes de abril, agosto e dezembro.

Aos funcionarios publicos retribuidos que autorisarem o desconto de 1\$ mensaes em seus vencimentos, cabe o direito de receber a folha official, de conformidade com o disposto no art. 26 do regulamento de 20 de julho de 1889.

Rio de Janeiro.—Imprensa Nacional.—1890